

Justificação

O Brasil, na vida republicana, propôs ou impôs pelo menos cinco concordatas da dívida externa, duas das quais no Governo Vargas. Mas nunca os nossos débitos internacionais assumiram o vulto atual, num crescimento espetacular nos últimos vinte anos, quando o triunfalismo dos governos militares multiplicou acintosamente esses compromissos.

Se submetidos ao Congresso Nacional, que examinaria o montante, a destinação, os juros, os "spreads" e todos os aspectos técnicos do assunto, inclusive a solvabilidade do compromisso, evitaríamos, no futuro, situações vergonhosas e dramáticas como as atuais.

Sala das Sessões,
Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.401-5

Inclua-se no texto constitucional nos termos do § 2.º do art 24 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, propomos a seguinte sugestão:

"Art. Lei Complementar, de iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, disporá sobre a divisão da Arrecadação Tributária Federal entre a União, os Estados e os Municípios, respectivamente nas proporções de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento)."

Justificação

Entendemos que tanto as emendas constitucionais como as leis complementares devam ser de iniciativa do Congresso. Aliás, as primeiras sempre o foram, em toda a história republicana, até 1967.

Dependerá do interesse do Congresso, em sua tarefa ordinária, efetivar essa medida, reclamada por todos os Estados e Municípios brasileiros, para que se instaure, no País, um verdadeiro federalismo.

Sala das Sessões,
Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.402-3

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"O limite máximo de idade para ingresso na administração di-

reta e indireta, federal, estadual e municipal, incluídas as autarquias, não será inferior aos 40 (quarenta) anos de idade."

Justificação

Principalmente os estabelecimentos oficiais de crédito, no plano federal, limitam as inscrições nos concursos de ingresso aos 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade.

Disciplinado o seu sistema de pessoal pela Consolidação das Leis do Trabalho, que prescreve a aposentadoria voluntária, por limite de idade, aos sessenta e cinco anos, os bancos e caixas econômicas pretendem que o servidor trabalhe mais de trinta e cinco anos.

Se a idade para inscrição no concurso desses estabelecimentos for de quarenta anos, poderá o servidor trabalhar para o banco durante vinte e cinco anos, faixa etária em que, premido pelo "stress" produzido pela responsabilidade do serviço, o funcionário terá menos aptidão laboral, pela contingência etária.

Ao mesmo tempo, reduzida a permanência do trabalhador no serviço ativo, abrir-se-ão, mais rapidamente, as oportunidades de convocação da força de trabalho ociosa, principalmente na juventude e até os quarenta anos.

Sala das Sessões,
Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.403-1

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Tributária, o seguinte:

"Art. A taxação do Imposto de Renda e outros proventos será progressiva, até o máximo de 20% (vinte por cento) do rendimento bruto do contribuinte."

Justificação

A tendência, em todo o mundo, principalmente na Inglaterra, na Alemanha, no Japão e nos Estados Unidos é reduzir a progressividade do Imposto de Renda, em nome da própria racionalização tributária, com a concomitante redução de abatimentos e descontos, que tornam o preenchimento do formulário, pelo próprio contribuinte (quando competiria ao exator fiscal), um desafio, um incômodo e um induzimento à produção de erros, que não apenas levam mais trabalho ao fisco, mas produzem prejuízo ao declarante.

Tirando-se esses descontos — como livros, médicos, dentistas e outros mais — o contribuinte médio brasileiro que, infelizmente, atinge quase toda a população assalariada, é de cerca de dezessete por cento.

Isso é um argumento irresponsável à racionalização que propomos.

Sala das Sessões,
Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.404-0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

Mauá, 18 de fevereiro de 1987.

Ofício n.º 87/87

Proc. n.º 29.022

Exm.º Sr.

Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Exm.º Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, exemplar do Requerimento n.º 30/87, de autoria do Vereador Lourival Loló Rodrigues Fargiani, aprovado por esta Edilidade, em sessão plenária realizada no dia 16 do corrente.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração. — Vereador **Admir Jacomussi**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 30/87

Sugere estudos para minimizar os problemas ecológicos, requerendo sanções mais severas no combate aos atos ilícitos contra a natureza.

Requeiro à Mesa, ouvido o E. Plenário, após as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Dr. José Sarney, DD. Presidente da República, no sentido de apresentar sugestão ao ilustre Chefe da Nação, a fim de serem adotadas medidas que visem minimizar os problemas ecológicos no Brasil.

Requeiro, outrossim, que do presente requerimento seja dado conhecimento ao **Diário do Grande ABC**, à **Folha da Tarde**, à Câmara Municipal de Diadema e ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1987. — Vereador **Lourival Loló Rodrigues Fargiani**.

Justificação

Algumas colocações depreciativas nos entristecem e urgem que tomemos providências, a fim de que o mal não se alastre por demais; e, essa tarefa é do homem público, daquele que detém uma representação, junto às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas ou o Congresso Nacional, a nível parlamentar, ou mesmo, os Chefes de Executivo, quer Municipais, Estaduais ou Federais.

Após tomarmos conhecimento que estamos em terceiro lugar no mundo, no que tange aos portadores da doença temível, o flagelo do século, "AIDS", ainda temos o desprazer de saber que somos os vice-campeões mundiais em matéria de degradação ambiental, só perdendo para a Coréia do Sul.

Na ânsia de crescermos, de desenvolvermos, a qualquer custo, levou o brasileiro a agredir de forma violenta a natureza.

Já é o Rio Grande do Sul, dantes orgulhoso de seu pampa gaúcho, que aparece com manchas de desertificação; o mesmo ocorre no noroeste do Paraná, e em vários outros pontos da Amazônia.

Veja ou outra, a televisão mostra o enorme cardume de peixes, mortos, em razão dos elementos químicos, venenosos, jogados, impunemente, nos rios, inclusive no Pantanal de Mato Grosso.

Boa parte da Serra do Mar, na região de Cubatão, cuja poluição é uma das maiores do mundo, está a merecer providências urgentes do Governo, e por trinta anos o problema se protraí.

Doenças, oriundas da poluição, se proliferam: como anencefalia e leucopenia; a intoxicação pelo uso desmedido de agrotóxicos, assim como intoxicação mercurial relacionada à poluição provocada pelos garimpos de ouro nas regiões próximas ao Pantanal de Mato Grosso, cujo alerta já foi apontado pelos jornais.

O meio ambiente, como se sabe, é o complexo de relações entre o mundo natural e o vivo, as quais influem na vida e no comportamento do nosso ser.

Ecologia — palavra oriunda do grego "oikos" = casa + "logos", estudo, compreende o estudo do patrimônio ambiental, de nossa casa, pelos constantes atentados que vem sofrendo, ela precisa de defesa.

Tendo em vista que o nosso Código Penal foi elaborado em 7 de dezembro de 1940, quer dizer, há mais de 36

anos, não contém sanções para impedir os abusos contra a natureza.

Isso por que, ao tempo de sua promulgação, o problema ecológico não se fazia sentir com a intensidade atual. Só existe, ali, com relação ao problema, o crime previsto no art. 163, onde se inclui toda sorte de atentado contra a fauna ou à flora. O crime consubstanciado no art. 270 e 271, que diz respeito ao envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal:

Entretanto, muito pouco, diante da gravidade do problema, e da gama infindável de abusos, que se cometem contra a natureza.

Por sua vez, a Lei das Contravenções Penais, contém um único dispositivo, com relação à situação, ora enfocada; trata-se do art. 38, que pune, com multa, de valor irrisório, quem "provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém".

Urge, no entanto, providências, no sentido de o fato ser atacado com seriedade, sob pena de, no futuro, não haver condições de vida.

Já começam a despontar os primeiros movimentos, inclusive, transformados em lei, visando minimizar o mal, que se agrava, dia após dia.

Além dos diplomas legais, como o Código Florestal, o Código de Caça, de Pesca, Código de Águas, do Ar, Código de Minas, que, timidamente, cuidam da defesa, da defesa de certos elementos que compõem o meio ambiente, mas de forma não contundente, em face da irrisoriedade das sanções, geralmente pecuniárias, algumas leis já surgiram, com o fito de combater os atentados à natureza.

E é necessário, vez que, passados mais de 20 anos de vigência, o Código Florestal não conseguiu frear o desmatamento indiscriminado. Conforme frisou o Dr. Êdis Milare, em sua monografia de longo alcance, "Tutela Jurídica do Meio Ambiente", o Estado de São Paulo, que tinha 82% de sua área coberta por florestas, hoje não possui mais do que 4%! Rondônia possui 250.000 Km² de superfície terrestre quase que totalmente coberta pela mata amazônica. Mas, se o ritmo de desmatamento continuar, como se iniciou, quando passaram 20 anos, não existirá nenhuma vegetação naquela área, transformando-se em enorme pasto.

Foi proposto, e isso podemos inferir do anteprojeto ao Código Penal, no título XIII, um título inteiramente dedicado à disciplina dos crimes contra o meio ambiente (arts. 401 a 416). Oxalá esse Código seja sancionado, a tempo de impedir que seja tarde demais.

Todos os ecossistemas do mundo possuem quase que a mesma estrutura e funcionamento:

As plantas produzem o seu próprio alimento: gás carbônico e água, que, sob a ação da energia luminosa e da clorofila, produzem açúcar e oxigênio. É o processo da fotossíntese. Da terra as plantas tiram os nutrientes restantes, como os sais minerais.

Os insetos também se nutrem do néctar das plantas.

Os insetívoros se alimentam dos insetos.

Os insetos voam de flor em flor, transportam o pólen e permitem que as plantas se reproduzam.

Os animais comem as plantas, e outros devoram os outros animais, impedindo, assim, que haja multiplicação em excesso.

Dessa forma, o ambiente está equilibrado.

Como se pode notar, todos os seres, plantas e organismos vivos têm seu papel no equilíbrio do meio ambiente.

Tem sido normal no Brasil e em outros países, a substituição de florestas naturais por florestas onde só há uma espécie de vegetal, como, por exemplo, o eucalipto. Acontece que cada tipo de inseto precisa, para viver, de determinado vegetal. Esse tipo de vegetal tem que ser procurado na floresta, o que é difícil de ser feito e dificulta a multiplicação rápida de insetos. Quando a floresta é constituída de um só tipo de árvore, o inseto não tem dificuldades para encontrá-la e multiplica-se muito depressa. Com essa multiplicação exagerada, o homem apela para os inseticidas, que acabam com os insetos mas também com as aves que comem os insetos e com os peixes, que recebem o veneno através do escoamento das águas.

O Decreto-lei n.º 303, de 1967, define poluição, como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, ar e água), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, quer direta ou indiretamente:

a) seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações;

b) crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros, ou

c) ocasione danos à fauna e à flora.

Conforme vimos, ao referirmo-nos à legislação vigente, a poluição das praias e do ar só são consideradas em locais habitados e só há crime quando se trata de infringência à lei ou regu-

lamento federal, não havendo enquadramento em leis ou regulamentos estaduais e municipais.

Muitos órgãos foram criados, no sentido de combater a poluição. Todavia, não podem fazer quase nada, vez que as sanções conforme vimos, são inadequadas para que o homem sinta receio de transgredir a lei.

Não podemos, no entanto, dizer que nada foi feito. Os governos federais, destas últimas décadas, estiveram e estão conscientes do problema ecológico. Ações preventivas e corretivas foram desencadeadas.

Antes de concluirmos o presente trabalho, que tem por escopo, principalmente, chamar atenção para o que vem ocorrendo, e, ser um aliado a mais, no combate ao grave problema, queremos lembrar as principais recomendações que foram apresentadas no I Simpósio Nacional de Ecologia, realizado em Curitiba, em 1978:

a) instituir o ensino da Ecologia em todos os currículos escolares, sem exceção;

b) proibir o uso e a fabricação no Brasil, de produtos cancerígenos já proibidos em outros países;

c) evitar a transferência a particulares de áreas de campo ainda perzententes ao governo;

d) realizar pesquisas de opinião pública, antes de as autoridades elaborarem as leis de preservação da natureza;

e) criar secretarias estaduais do meio ambiente e o Ministério do Meio Ambiente, além de uma entidade ecológica privada, de caráter nacional, que reúna todas as existentes hoje;

f) exigir, nos projetos de novas rodovias, de um parecer de entidade ambiental oficial, não devendo a estrada cruzar, em hipótese alguma, as áreas de conservação permanente;

g) evitar manobras militares em áreas de parques nacionais e demais áreas preservadas;

h) restaurar, nas margens dos rios, a vegetação primitiva, e criar vários parques ecológicos, a nível nacional.

Muitas dessas sugestões foram já adotadas em nosso meio; outras, sequer foram consideradas.

Ante a presente exposição, pedimos vênha, para sugerir ao Exm.º Sr. Presidente da República, que determine estudos, visando diminuir os problemas ecológicos, no País, tais como:

a) legislação penal, cominando pena de reclusão, a quem, abusivamente, atentar contra a natureza, desde que, direta ou indiretamente, possa prejudicar a pessoa humana;

b) legislação federal, no sentido de ser sumariamente fechada empresa que se mantiver poluindo o ar ou rios, em situações de risco à saúde da população, de forma alarmante;

c) legislação que contenha muitas elevadíssimas para os casos mais leves.

d) criar o Centro Ecológico Brasileiro, no sentido de se propiciarem meios para combate à poluição energética, térmica, radioativa, poluição do ar e das águas.

Esse Centro teria condições de efetuar pesquisas, juntamente com os demais órgãos existentes no País, nele reunindo todo material para que o governo tenha condições de se informar de todo o sistema, bem como combater eficazmente, a nível nacional, os atentados contra a ecologia.

Introduzir na Constituição Federal preceitos que venham a restringir o direito de propriedade; esse direito, atualmente contido na Carta Magna, no art. 153, § 22, irrestrito, deve ser exercido de acordo com os interesses sociais. Enfim, a propriedade deve ser respeitada, mas o proprietário deve ter como barreira, às suas pretensões na utilização do bem, o interesse social.

Inclusive, a Constituição deverá assegurar a faculdade de o Poder Executivo instituir "áreas de proteção ambiental", toda vez que houver perigo ecológico, ou estiver havendo desrespeito à legislação que protege o solo, o ar, a água, com risco à saúde pública, perdendo o proprietário o bem, em favor do Estado ou da União, como sanção mais rigorosa.

Todos os atos que resultem em "crime ecológico", serão analisados no "Centro Ecológico Brasileiro", e, dali sairão os pareceres, eventualmente opinando pela instituição de "áreas de proteção ambiental", desde que, já tenham havido muitas, embargos etc., sem que houvesse qualquer solução.

A representação em epígrafe, seria feita aos Coordenadores das Curadorias Especializadas do Meio Ambiente, existentes nos Estados-membros da Federação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1987. — Vereador **Lourival Lolô Rodrigues Fargiani**.

SUGESTÃO Nº 2.405-8

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Constituição, o seguinte:

"Art. As propostas de emenda à Constituição só serão aceitas para a discussão se subscritas por um terço dos Deputados e

Senadores, aprovadas e promulgadas pela decisão de dois terços do Plenário de cada Casa.

§ 1.º Não se aceitarão emendas durante o estado de sítio nem tendentes a abolir a Federação e a República.

§ 2.º Proceder-se-á a duas votações consecutivas, segundo interregno prefixado no Regimento Interno do Congresso Nacional.

§ 3.º A emenda será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, publicada com as assinaturas e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição."

Justificação

A emenda restaura uma prática constitucional republicana interrompida pela Constituição de 1967, que permitiu a iniciativa do Presidente da República na matéria, quando o Governo nunca deixou de dispor de mais de um terço dos representantes, na Câmara e no Senado, para propor alterações constitucionais.

Procurou-se o máximo de condição e clareza, nesta emenda, principalmente por se tratar de uma das matérias mais importantes da Proposta de Constituição.

Sala das Sessões,
Constituinte **Wilson Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.406-6

Acrescente-se ao texto Constitucional em elaboração:

"Art. Na execução dos planos de desenvolvimento do Nordeste, a União aplicará, durante pelo menos 15 anos, dois por cento da sua renda tributária, para a realização, principalmente, de trabalhos de aproveitamento dos recursos hídricos de estímulo à pecuária e à lavoura de manutenção, aplicações tais recursos pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em convênio com órgãos federais e municipais para erradicação do fenômeno da seca."

Justificação

O art. 198 da Constituição de 1946, em má hora revogado, implicitamente, pela Carta de 1967, representou, para o Nordeste, uma esperança de renascença. Aplicados os recursos desse artigo, dentro do prazo previsto, tomou visível impulso a região das secas. Substituídos aqueles recursos por outros menos confiáveis e facilmente manipuláveis pela indústria meridional do País, como os incentivos fis-

cais, terminou a SUDENE de mãos atadas, apesar da excelente equipe técnica, por falta de recursos.

Consideramos que essa Constituição não foi feita apenas para renovar, senão para reinstaurar a democracia representativa no País, bem como os dispositivos eficazes das Constituições anteriores como se pretende nesta proposição.

Sala das Sessões,
Constituinte Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.407-4

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhum parente, até o 2.º grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, poderá ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismo a ela subordinado, na administração direta ou indireta.”

Justificação

A nomeação de parentes para compor as equipes de governo causa grande constrangimento perante a opinião pública. O nepotismo já é uma instituição nacional. O presente projeto de norma constitucional pretende introduzir na futura Constituição dispositivo proibitivo, impedindo o preenchimento de cargos e funções de confiança por subordinados a qualquer Autoridade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
Constituinte Adylson Motta.

SUGESTÃO Nº 2.408-2

Inclua-se onde couber no texto Constitucional

“Art. Obrigam-se as concessionárias e emissoras de serviços de radiodifusão e televisão a destinar 30 (trinta) minutos de sua programação diária para a educação, sob fiscalização do Ministério da Educação.”

Justificação

Atualmente, com o importante papel que vêm assumindo as emissoras de televisão e rádio, como veículos de comunicação de massa, cabe-nos, como legisladores constituintes, fixarmos a responsabilidade desses órgãos de divulgação na educação do nosso povo.

As dificuldades são crescentes por parte do Poder Público a fim de atender a demanda educacional, e com este postulado constitucional, decerto, abrir-se-á novo campo de participação do povo por este meio de divulgação de massa.

Educar é preparar o futuro de um país, formando as suas gerações; é despertar o homem para a visão do mundo, é antes e acima de tudo, fazê-lo coexistir com os novos tempos, e a realidade presente.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.
— Constituinte Agassiz Almeida.

SUGESTÃO Nº 2.409-1

Inclua-se onde couber no texto Constitucional:

“Art. Os empréstimos externos e convênios internacionais serão submetidos à decisão do Congresso Nacional.”

Justificação

Nas últimas décadas, durante o regime autocrata que usurpou os direitos do povo brasileiro de participar de decisões nacionais, sobretudo, das dívidas externas, através dos seus legítimos representantes no Congresso Nacional propiciou por injunções de grupos, escatelados no Poder Executivo, um endividamento, cujo pesado preço o povo brasileiro vem pagando a altos custos.

Desconhece, a forma, as condições, as partes envolvidas nas operações creditícias entre o Brasil e os seus credores.

Sobre este endividamento, lançou-se pesada cortina de mistério, e não se desconhece a Nação os grandes beneficiários do endividamento, alguns dos quais com assento na Assembléia Nacional Constituinte.

Estão aí, na impunidade satisfeita, no esbanjamento do enriquecimento ilícito que auferiram dos brasileiros.

O Congresso Nacional por força de dispositivo inserido na Carta vigente outorgada pelos militares, foi-lhe negado tomar conhecimento dessas transações, geradoras de dívida externa que asfixia o desenvolvimento do nosso país.

O dispositivo, que ora apresentamos, e a ser inserido na futura Constituição, visa coibir a anti-patriótica forma de, em nome do país, se contrair transações, das quais desconhecemos a origem, forma, condições e aplicações.

Ao Congresso Nacional, como instância última do povo brasileiro, deve caber, a decisão final sobre matéria de relevante importância para o país.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.410-4

Inclua-se no Texto Constitucional:

“Art. Federalizem-se as Fundações Universitárias, sob manutenção dos Estados e Municípios, da Região Nordeste, equiparando às autarquias federais.”

Justificação

O esforço organizativo dos segmentos educacionais do Nordeste, na criação de Fundação tem se tornado penoso face as inúmeras dificuldades que atravessam as Universidades, mantidas através dos Estados e Municípios desta região.

Ressalte-se, sobretudo, a volumosa carga tributária que o Governo Federal arrecada dos setores produtivos do Nordeste, destacadamente, o petrolífero. No entanto, pouco é investido em contrapartida nesta região.

Entre as várias Fundações Universitárias nordestinas a Fundação Universidade Regional do Nordeste (FURNE), sediada em Campina Grande, Paraíba, criada pela Lei Municipal n.º 33, de 15 de março de 1966, debate-se em graves dificuldades financeiras, acarretando, destarte, resultados deficitários ao ensino.

Dois suportes sobre os quais o Poder Público deve centrar as suas metas prioritárias: educação e saúde.

A federalização das Fundações Universitárias sob manutenção dos governos estaduais e municipais na região nordeste, propiciará, decerto, a integração do Governo Federal à educação superior, através de ampla e sadia política de contexto regional no trinômio: Homem-Terra-Governo.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.
— Constituinte Agassiz Almeida.

SUGESTÃO Nº 2.411-2

Inclua-se no texto constitucional:

Art. A sindicalização é direito de todos os trabalhadores e livre a sua organização.

Justificação

Os sindicatos existem para a defesa dos direitos de seus associados. Atualmente, no Brasil, apenas a categoria dos servidores públicos não tem direito de livre organização. Se o Poder Público pretende, de fato, assegurar esses direitos, não há por que temer a sindicalização de seus servido-

res. Se não pretende, impõe-se com a maior urgência o que esta proposta tem em vista.

A própria Constituição Federal em vigor não proíbe a sindicalização dos servidores públicos. Trata-se de norma consubstanciada na CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 566, que assim dispunha:

“Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições para-estatais.”

Atualmente, estão excluídos desta proibição os trabalhadores de sociedades de economia mista e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, protegidos pela Lei n.º 6.386, de 1976, que abrandou este rigor.

Se pretendemos transformar a nova Constituição em instrumento verdadeiro da democracia; se queremos, de fato, que a nova Constituição seja duradoura e amplamente democrática, impõe-se que tentemos remover esta lei discricionária e altamente arbitrária, que cerceia o direito que consideramos legítimo de sindicalização, sem exceção de todos os trabalhadores.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte Agassiz Almeida.

SUGESTÃO Nº 2.412-1

Inclua-se no Texto Constitucional:

Art. Em caso de emergência, todo cidadão tem direito à assistência médico-hospitalar gratuita, e o não atendimento implicará em multa de 100 (cem) salários mínimos.

Justificação

Debata-se o País no grave desafio de atender, por uma política previdenciária desajustada de nossa realidade, diante da relevante e humana tarefa de atender aos milhares de brasileiros, que aos encontros da pobreza, perecem por falta imediata de assistência médico-hospitalar.

Por este País, os casos se sucedem, diariamente, em dolorosa seqüência, de cidadãos do povo, que atingidos pela fatalidade dos acidentes, perecem às portas dos hospitais e clínicas médicas.

O homem brasileiro é o cidadão a quem devemos assegurar inarredáveis direitos, e não apenas um ente humano de obrigações e deveres.

Ao Estado cabe assegurar por imperativo constitucional, o direito de assistência médico-hospitalar aos desprovidos de recursos em casos emergenciais gerados pelas fatalidades.

Lei sem norma punitiva, reduz-se a uma mera declaração de princípios, razão pela qual, estatuímos a parte “in fine” deste postulado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987.

— Constituinte Agassiz Almeida.

SUGESTÃO Nº 2.413-9

Orçamento:

“Art. A União deverá prever, em seu orçamento anual, para programas de desenvolvimentos regionais, 5% para a Região Amazônica e 10% para o Nordeste.”

Justificação

Já há alguns anos que a União vem aplicando verbas no Nordeste. Entretanto há necessidade de que essas aplicações sejam bem planejadas, procurando investir nos Estados nordestinos, de acordo com as suas possibilidades de retorno, isto é, que os investimentos sejam produtivos.

Chega de verba “jogada” para obras contra a seca. Por que não se pensa em uma irrigação de forma racional?

Se técnicos brasileiros não estão resolvendo o problema, por que não importamos técnicos de Israel?

Quanto à Amazônia, trata-se da região com o maior potencial de riqueza do País, necessitando tão-somente que haja investimentos, para que esse potencial se transforme em realidade, ocasião em que a Amazônia passará a colaborar com um grande percentual no PIB.

Acresce ainda o fato das migrações internas do País, apresentando atualmente a Amazônia o maior percentual, principalmente o Estado de Rondônia que, de 1970 a 1980 apresentou um crescimento demográfico de 350%, ou seja, 35% ao ano, chegando àquele Estado, anualmente, cerca de 100.000 pessoas.

Essas pessoas que estão chegando à Amazônia, estão deixando os Estados do Sul do País, aliviando esses Estados de muitos problemas e os levando para o Norte do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Arnaldo Martins.

SUGESTÃO Nº 2.414-7

Esporte:

“Art. A União, os Estados e os Municípios estimularão a prática de esportes nas escolas e nas comunidades, auxiliando as entidades que se dedicam à prática esportiva.

Parágrafo único. A União deverá aplicar, no mínimo, 1% de seu orçamento anual no esporte e os Estados e os Municípios, pelo menos, 5% das respectivas receitas tributárias.”

Justificação

Há uma relação constante entre o desenvolvimento de um país e o desenvolvimento de seu esporte.

Se verificarmos, podemos constatar que os países mais desenvolvidos economicamente, são também os que melhores índices esportivos apresentam.

O esporte exige investimento e somente atletas bem alimentados e que tenham treinamentos com profissionais capazes, é que poderão desenvolver o esporte brasileiro.

Devemos também lembrar que, os jovens que se dedicam às atividades esportivas, evitam a ingestão de bebidas alcoólicas, dificilmente fumam, o percentual que se utiliza de drogas é muito pequeno e esses jovens adquirem também espírito de competição, sendo desta forma o esporte um excelente colaborador para a formação de uma geração sadia e preparada para a vida.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Arnaldo Martins.

SUGESTÃO Nº 2.415-5

Poder Judiciário:

“Art. Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante os Tribunais de Justiça Estaduais.”

Justificação

Pela legislação atual, os Prefeitos e os Vereadores são julgados pelos juízes das respectivas comarcas.

Tal fato traz uma distorção hierárquica, porquanto que o juiz passa a ser a maior autoridade local.

Este constituinte inclusive já assistiu, em um município do interior do Estado de Rondônia, um juiz que, por motivos particulares, passou a perseguir o prefeito local, até afastá-lo do cargo. A decisão desse juiz foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado e reformada posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal, que conduziu o prefeito ao cargo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Constituinte Arnaldo Martins.

SUGESTÃO Nº 2.416-3**Organização eleitoral:**

“Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º Os militares serão alistáveis e terão o direito do voto, salvo durante o período do serviço militar obrigatório.

§ 3.º Não poderão alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

b) os que estiverem privados, temporariamente ou definitivamente, por decisão judicial, dos direitos políticos; e

c) os que perderem a nacionalidade brasileira.

Art. A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se e exercer o direito de voto.

Parágrafo único. Os analfabetos somente poderão votar nas eleições para Vereador e para Prefeito.”

Justificação

Não é justa a Constituição em vigor, que somente dá direito de voto aos oficiais e aos sargentos.

Por que esse direito é vedado aos cabos e soldados profissionais?

Creio não haver resposta lógica.

Quanto ao brasileiro durante o seu tempo de serviço militar obrigatório, julgo que deva ser mantida a proibição, pois não sendo ele profissional e, conseqüentemente, tendo pequena instrução militar, poderia levar para os quartéis suas ideologias ou simpatias partidárias, o que poderia ser bastante prejudicial às bases das Forças Armadas, que são a hierarquia e a disciplina.

Julgo também que deva ser mantida a idade mínima de 18 anos para o eleitor. Salvo raras exceções, o jovem brasileiro de 16 anos não tem a suficiente maturidade para a escolha de candidatos.

Quanto ao voto do analfabeto, creio que a Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de maio de 1985, que lhe concedeu o direito de voto, em lugar de ter sido um avanço, foi um retrocesso.

Ninguém desconhece que os analfabetos são facilmente manipulados e

enganados por terceiros e, via de regra, não têm condições para discernir ou analisar, com segurança, o que possa ser do interesse do País.

Propomos que o voto dos analfabetos fiquem restritos às eleições municipais, porque achamos que os mesmos não têm condições de alcançar as mensagens enviadas durante as campanhas, pelos postulantes aos cargos das eleições estaduais e federais. Quanto a vereadores e prefeitos, creio que os analfabetos possam bem escolher (desde que as cédulas lhes sejam compatíveis), porquanto esses candidatos, na maioria dos casos, lhes são conhecidos pessoalmente e as mensagens que lhes são levadas durante a campanha podem ser alcançadas como por exemplo, melhoria de ruas, transportes, abastecimento de água, etc.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 2.417-1**Forças Armadas:**

“Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas na forma da lei, com base na hierarquia e na disciplina, sob o comando supremo do Presidente da República.

Art. As Forças Armadas destinam-se a garantir a integridade do território brasileiro e a assegurar a independência e a soberania do País.

Parágrafo único. A lei disporá o emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais e da ordem.

Art. As Forças Armadas deverão conjugar as suas atividades normais específicas, com outras que visem o desenvolvimento nacional, principalmente as concernentes à alfabetização de adultos, à formação de mão-de-obra especializada para o desempenho de funções civis e à ajuda às populações carentes.

Art. O serviço militar é obrigatório para todos os brasileiros, nos termos da lei.

Parágrafo único. A lei estabelecerá a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional, como alternativa ao serviço militar.

Art. Em tempo de paz, na seguinte ordem, terão prioridade para a prestação do serviço militar obrigatório:

I — os voluntários;

II — os analfabetos;

III — os que, não estando matriculados em estabelecimentos de ensino, não estiverem empregados na época da seleção;

IV — os que, não sendo estudantes, não possuírem habilitação profissional especializada; e

V — os desajustados socialmente.

Art. A lei disporá sobre o recrutamento para as escolas de formação de oficiais e de sargentos.

Parágrafo único. As escolas de formação de oficiais da reserva deverão funcionar em períodos ou horários, que não venham a prejudicar as atividades, em estabelecimentos civis de ensino, de seus alunos.

Art. Lei complementar estabelecerá os direitos e os deveres dos militares da ativa, da reserva e reformados.

Parágrafo único. Os proventos dos inativos serão integrais e reajustados na mesma proporção das majorações concedidas aos que estiverem em serviço ativo.”

Justificação

Apresentamos várias sugestões de artigos a serem inseridos na Constituição que estamos elaborando.

Trata-se de um trabalho em que aproveitamos o existente na Constituição em vigor e no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, como também acrescentamos diversos preceitos que julgamos necessários que constem na nova Constituição.

Julgamos que a principal missão das Forças Armadas, deva ser a segurança externa. Entretanto consideramos ser bastante perigoso para o futuro do nosso País vedarmos inteiramente às Forças Armadas, as atribuições concernentes à segurança interna.

Se as Forças Armadas não tivessem também a missão de garantir a segurança interna, como seriam resolvidos problemas de áreas entre dois Estados, com as Polícias Militares mobilizadas pelos respectivos governadores?

E uma intervenção em um Estado?

E quando as polícias estaduais se tornarem impotentes para o restabelecimento da ordem?

E a segurança dos bens federais?

Mais uma infinidade de perguntas poderíamos formular e no final, creio eu, que todos os Constituintes verificariam que as Forças Armadas não podem ficar alheias à segurança interna.

O que há necessidade é que haja uma lei específica regulamentando as situações do emprego das Forças Armadas nas atividades de segurança interna.

Julgamos também que as Forças Armadas devem colaborar com o desenvolvimento nacional. Nada melhor do que aproveitarmos o período do serviço militar obrigatório, para que o jovem venha a ser alfabetizado ou venha a adquirir uma especialização profissional que lhe permita o desempenho de funções civis quando for licenciado, o que será bastante vantajoso para ele e para o País.

Julgamos também necessário que constem na Constituição, dispositivos tais que protejam os estudantes, porquanto, achamos que, somente melhorando o nível cultural do País, é que obteremos o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 2.418-0

Na forma do disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

“Art. A audiência de candidatos às Embaixadas, indicados pelo Presidente da República, far-se-á nas Comissões de Relações Exteriores da Câmara e do Senado, que deverão ter suas decisões ratificadas pelo Congresso Nacional, através de maioria simples de votos.”

Justificação

Presente o autor trazer também para a apreciação da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados matéria de tão grande importância.

O indicado pelo Sr. Presidente da República seria, dessa forma, argüido pelas duas Casas Legislativas, e as conclusões destas submetidas ao Ple-

nário do Congresso Nacional, que daria sua aprovação por maioria simples de votos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 2.419

Na forma do disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

“Art. A iniciativa das leis, no âmbito legislativo, sempre caberá à Câmara dos Deputados.

§ 1.º Ao Senado compete somente a proposição de emendas.

§ 2.º O projeto aprovado na Câmara só poderá ser rejeitado pelo Senado mediante a manifestação de dois terços de seus membros.”

Justificação

É evidente que o Autor da proposta pretende alcançar o fortalecimento da Câmara dos Deputados. Em sua trajetória legislativa, muitas foram as vezes que observou projetos aprovados na Câmara, depois de longos debates nas Comissões Técnicas e no Plenário, serem condenados ao arquivamento por decisão do Senado.

Na Câmara as bancadas federais que representam os Estados são sempre em número satisfatório para exercer a representação popular. Ademais, o Deputado é eleito por 4 anos e o Senador por 8 anos, o que nos leva a crer que o Deputado, a rigor, sempre sintoniza as aspirações populares.

Finalmente, a deliberação de rejeitar a proposta aprovada na Câmara sempre exigiria a maioria de dois terços para o arquivamento da mesma.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 2.420-1

Na forma do disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

“Art. Estendem-se aos Deputados Estaduais e aos Vereadores as prerrogativas deferidas nesta Constituição aos Deputados Federais e aos Senadores, concernentemente à inviolabilidade do exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. O julgamento de Deputados Estaduais e de Vereadores efetivar-se-á, em cada Estado, perante o respectivo Tribunal de Justiça.”

Justificação

A presente sugestão de norma objetiva instituir o princípio da imunidade parlamentar também para Deputados Estaduais e para Vereadores.

O Congresso Nacional vem lutando, há décadas, para que se eliminem as restrições às imunidades parlamentares de Deputados Estaduais e de Vereadores, à conta de que, ausente o preceito constitucional, ofende-se o princípio federativo, discriminando o desprestigiando aqueles representantes do povo, e desvalorizando a própria instituição legislativa que integram.

Entre outros inúmeros Congressistas, formulei também Proposta de Emenda Constitucional (n.º 96, de 1980) alterando o art. 32 da vigente Carta Magna, sem, contudo, lograr a sua aprovação, em face de prejudicialidade por decurso de prazo (art. 48, CF e art. 84, Regimento Comum).

As garantias à incolumidade do exercício do mandato, como se sabe, constituem pressuposto para o fiel, livre e amplo desempenho das atribuições populares delegadas.

A tal condição some-se, em favor da aprovação dos dispositivos, o fato de que a imunidade constitucionalmente assegurada a Deputados Estaduais e a Vereadores constitui seu próprio processo de fortalecimento político dos Estados e dos Municípios, tendo em vista a notória e inconteste contribuição da norma sugerida para a mais efetiva autonomia dessas unidades da Federação.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 2.421-0

Na forma do disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estran-

geiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos convergentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§

§

§ É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, inclusive os relacionados à Medicina Alternativa Natural, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

Justificação

A presente sugestão de norma repete disposições da Constituição vigente, deferindo, todavia, permissão a que se venha a regulamentar, em futuro próximo, o exercício de atividades relacionadas à Medicina Alternativa Natural.

Sabem os Senhores Constituintes que o problema da saúde no Brasil impõe solução que se alicerce no trabalho cada vez mais amplo e liberal dos profissionais dedicados à área, de modo a que se possa reverter a ameaça de colapso total do sistema de assistência médica tradicional, no final da década.

Conforme defende, com acerto, a Federação Nacional de Associações de Medicinas Alternativas Naturais — FENAMAN, com sede no Estado de Minas Gerais, a nova Carta Magna deve desde logo consignar disposição que permita, via regulamentação legal, uma atuação mais extensiva dos profissionais que exercem os diversos ramos da Medicina Alternativa — atividades já integradas nos costumes que hoje prevalecem entre o povo.

Com efeito, há muito estão em uso no País, restando apenas que se lhes conceda o reconhecimento da lei, os métodos práticos universais de pequeno custo da Saúde Alternativa — projeto de incontestável êxito em países como a União Soviética, a China, a Alemanha, Israel e muitos outros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.422-8

Na forma do disposto no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição:

"Art. A família, independentemente da forma de sua consti-

tução, terá direito à proteção e assistência do Estado.

Parágrafo único. A lei garantirá aos pais o direito de decidirem livre e responsabilmente o número de filhos, e o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas do País."

Justificação

De acordo com as normas aprovadas, em 1968, pela Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas reconhece que "os casais têm direito humano fundamental de decidirem livre e responsabilmente quanto ao número e espaçamento de seus filhos."

As constituições modernas de muitos países seguem essa orientação básica, enfatizando sempre que a liberdade de construir a prole deve equivaler a responsabilidade dos pais em relação à criação dos filhos, que deles requer a mais completa assistência.

Assim, sob esse tema, a Constituição de Portugal refere-se à "paternidade consciente"; a do México, "à decisão livre e responsável"; a do Peru e a do Equador, à "paternidade responsável".

O anteprojeto de Constituição resultante do trabalho da Comissão Arianos, não obstante, garante "aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos", escusando-se de fixar a responsabilidade dos pais em relação a tantos filhos quantos entenderem de gerar.

Nesse caso, como costuma acontecer, o responsável por esse dever será o Estado, o que, no Brasil, pode ser entendido como responsabilidade do corpo social, que por fim vai assumir, através de cada cidadão, as atribuições e o custo da assistência de centenas de milhares de crianças, à míngua de qualquer amparo dos pais.

Como assevera Austregésilo de Athayde, em recente artigo sobre o assunto, "a legislação é ambígua ou omissa no estabelecimento das responsabilidades dos pais que, no caso das classes mais baixas, largam seus filhos à sorte das ruas. No dia em que os pais forem chamados a responder pelos delitos do filho menor, a sociedade poderá recompor-se, curando-se dos estigmas que ameaçam o seu futuro".

A presente sugestão de norma objetiva, portanto, fortalecer a institui-

ção familiar, e a garantir aos pais o livre direito de determinar o número de filhos que desejam ter, ao mesmo tempo em que deles exige a mínima responsabilidade quanto à sua proteção.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.423-6

De acordo com o estatuído no § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, venho apresentar a seguinte sugestão de norma, para que integre o Projeto de Constituição:

Adote-se o seguinte artigo:

"Art. Aos militares transferidos para a reserva remunerada, e que assumiram, ou não, funções diferentes da carreira militar, até o ano de 1985, fica assegurado o direito de receber vencimentos e vantagens integrais referentes ao posto ou graduação.

Parágrafo único. Os militares acima serão promovidos, por antiguidade, até a idade-limite prevista no respectivo Estatuto."

Justificação

Muitos dos integrantes das três Armas preferiram passar à reserva, dessa forma dedicando-se ao exercício de funções diferentes da carreira militar, como alternativa para afirmar sua discordância com os métodos do regime militar.

A Lei da Anistia (n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979), ao tornar inexistente o crime praticado, devolveu ao agente direitos, prerrogativas e vantagens que só contemplavam os que não praticavam crime algum.

Não é justo — e por isso procede a sugestão — que se marginalizem de tais benefícios aqueles que escolheram a via do seu afastamento voluntário como protesto pacífico contra a opressão.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.424-4

De acordo com o estatuído no § 2.º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ve-

no apresentar a seguinte sugestão de norma, para que integre o Projeto de Constituição.

Inclua-se o seguinte:

“Art. Aos professores do Quadro Permanente do Ministério da Educação, ex-Ministério da Educação e Cultura, admitidos por concurso público de provas e títulos, atingidos pelos Atos Institucionais desde março de 1964, e que reverteram ao serviço ativo por força da Lei da Anistia, fica assegurado o recebimento de todas as vantagens e salários a que teriam direito, como se no exercício de seus cargos ou funções estivessem.”

Justificação

A Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, assegurou a todos os servidores civis anistiados a possibilidade de, a requerimento, reverter ao serviço ativo.

Todavia, a própria Lei restringiu o seu alcance ao estabelecer, no artigo 11, que “além dos direitos nela expressos” não se concede quaisquer outros, “inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restrições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos”.

A proposição busca resgatar os professores vitimados pelo regime revolucionário, entendendo que aos prejuízos morais e profissionais a eles infligidos por motivo de convicção política não se devem somar aqueles decorrentes do injusto perdimento de salários e demais vantagens.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — Deputado Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.425-2

De acordo com o estatuído no § 2.º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, venho apresentar a seguinte sugestão de norma, para que integre o Projeto de Constituição:

Inclua-se:

“Art. Dependerá sempre de licença da Câmara a que pertencer o processo de titular de mandato eletivo acusado de abuso de direito político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção.”

Justificação

Em elogiado estudo promovido pelo ilustre Constituinte José Carlos Coutinho, com vistas à introdução de mudanças na Constituição em vigor, é sugerida a supressão do parágrafo único, do artigo 154, para o fim de não permitir o processo de titular de mandato eletivo sem licença da Câmara a que pertencer.

Entendo, sob esse aspecto que a obrigatoriedade de se obter a permissão da respectiva Câmara, para o processo de um dos seus membros componentes, é disposição que merece, sob todos os títulos, constar da nova Constituição.

A tanto pretende a presente sugestão de norma, inclusive para o resguardo da rompida instituição da imunidade parlamentar, e da própria independência do Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.426-1

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do artigo 14 do Regimento Interno:

“Art. Toda a desapropriação de propriedade territorial urbana e rural, com ou sem benfeitorias, deverá ser precedida da respectiva ação pré-mônitoria.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá os critérios para a instrução da ação pré-mônitoria prevista neste artigo.”

Justificação

A presente sugestão de norma visa a dar ao direito de propriedade o seu verdadeiro sentido e sua exata dimensão, como um princípio fundamental originado do direito natural da pessoa humana, ou seja: harmonizar, corretamente, o direito individual à propriedade com o interesse social sobre a mesma.

Como se percebe, nossa proposta enfrenta uma delicadíssima situação de direito, cernentemente aos problemas gerados pelo desrespeito ao direito de propriedade, não só pela ação de particulares, mas, principalmente, por iniciativas do próprio Poder Público.

Sob esse aspecto, a história é farta: o Poder Público, que deveria dar o melhor exemplo, oferece o pior, pois mesmo sem recursos financeiros para honrar o pagamento de desapropriação pratica o direito de desapropriar da forma mais condenável, aviltando deliberadamente o valor real do imóvel e deixando por conta do tempo, nas demandas judiciais, que a nefasta ação se dilua.

Tornou-se rotina, nas administrações em fim de período, desapropriar propriedade e deixar o ônus da mesma aos sucessores, vitimando sempre o proprietário do imóvel desapropriado. Aqui, pois, reside o cerne da questão do desrespeito ao direito à propriedade, e que nós, através da presente Sugestão, pretendemos enquadrar, não só para harmonizar o direito com o interesse social — ambos princípios fundamentais — mas, principalmente, para evitar que sejam desrespeitados.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.427-9

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

“Art. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ A legislação do ensino adotar, entre outros, os seguintes princípios e normas:

I — obrigatoriedade de no mínimo oito anos, no ensino de primeiro grau, oferecido e mantido pelo Estado;

II — obrigatoriedade de o Estado oferecer e manter ensino gratuito de 2.º e do 3.º graus, sem exclusividade;

III — manutenção do direito da livre iniciativa atuar em qualquer grau do ensino, dentro das limitações da lei;

IV — responsabilidade do Estado na organização e controle das atividades ligadas à ciência e à tecnologia, visando à utilização em benefício do ensino e da sociedade.”

Justificação

A presente sugestão de norma deriva das recomendações expressadas pela XLIV Reunião Plenária do Conselho de Reitores, realizada na cidade de Fortaleza, entre 2 e 5 de fevereiro do corrente ano.

Segundo a experiência dos reitores, a nova Constituição "deve fixar apenas princípios gerais em torno da questão do ensino, em todos os seus níveis."

Por isso, atendidos os princípios básicos assinalados nesta sugestão, entende aquela assembléia de educadores que se deve deixar à lei ordinária as questões da autonomia da Universidade, da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, do acesso ao ensino superior e do provimento dos cargos do magistério.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.428-7

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

"Art. Nenhum processo, tanto na área administrativa como na judicial, será instaurado com fundamento em presunção."

Justificação

A presente sugestão de norma tem como objetivo primordial incluir em nossa Lei Maior um dispositivo que venha a resguardar adequadamente a pessoa humana de possíveis e irreparáveis injustiças, diante do alargamento das penalizações previstas no novo Estado de Direito brasileiro.

E assim procedemos diante de amargas experiências extraídas da nossa própria história, onde inclusive, para se penalizar um cidadão, se chegou a criar a monstruosa figura jurídica da "presunção legal".

Na verdade, nossa iniciativa transcende à própria letra do texto, para constituir-se, também, em um direito da pessoa humana e, não somente, num princípio fundamental da nossa Constituição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.429-5

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

"Art. É vedado o lançamento de qualquer tipo de tributo ou contribuição sobre salário."

Justificação

A presente sugestão de norma tem por objetivo modernizar o conceito trabalho/economia e, com isso, criar uma nova mentalidade relativa a salário.

Aliás, é exatamente uma nova visão, na área empresarial e política, que está faltando ao Brasil, para se poder colocar um fim ao já crônico problema da insuficiência no ganho salarial, diante das necessidades básicas do trabalhador.

Na verdade, uma das grandes razões de a Nação não evoluir corretamente na conjunção economia/trabalho, é a inexistência de força no salário pago ao trabalhador.

Isto porque até hoje no Brasil não se entendeu que salário deve ser exclusivamente salário, nada mais que isso. Ou seja: salário não deve, em nenhuma hipótese, ser fato gerador de tributos, contribuições, enfim, ser passível de qualquer tipo de redução em seu valor original.

Afinal, a intocabilidade do salário nada mais é que uma simples questão de cálculo de custo no preço de um produto ou serviço a ser vendido. Basta, pois, que se incluam dentro das responsabilidades da fonte pagadora de salário, tributos e contribuições como, por exemplo, a Previdência Social, SESC, SESI, SENAI, Imposto Sindical etc., e aquela as transfira para efeito de cálculo ao custo do produto ou serviço.

Com essa medida, guardamos certeza, a economia brasileira e, em especial, a relação empregado-empregador, conhecerão um admirável progresso em termos sociais e humanos.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO Nº 2.430-9

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

"Art. Nenhum tributo será instituído, além dos já previstos nesta Constituição.

§ 1.º Após determinados em lei, os valores das alíquotas dos tributos serão imutáveis.

§ 2.º Poderá ser exigido tributo especial em caso de guerra externa."

Justificação

A presente iniciativa tem por objetivo incluir entre os princípios fundamentais adotados no Brasil, o da tributação auto-evolutiva. Em outras palavras, a arrecadação da Fazenda Pública deverá evoluir em razão do número de contribuintes e da movimentação do fato gerador de impostos e taxas, e jamais pela alteração das respectivas alíquotas.

É a forma de tratamento natural, que se aplicará ao sistema tributário,

permitindo com isso que o próprio crescimento da população e da economia determine a evolução na arrecadação de tributos.

Procedendo dessa forma, o Estado poderá cumprir uma de suas finalidades, que é a de equilibrar o orçamento público sem, contudo, transformar o ato de arrecadar tributos em ato de penalizar contribuintes. Haverá, na verdade, harmonia entre a necessidade de arrecadar e a ação do poder público frente à sua tarefa. Todavia, ambas serão determinadas pela própria evolução econômica e social do País.

Assim ocorrendo, o verdadeiro sentido de tributar e arrecadar aflorará naturalmente, sem causar traumas no contribuinte e, principalmente, se eliminando definitivamente a sonegação. A partir daí, o dever de pagar tributos passará a ser verdadeiramente respeitado, porque entendido como correto, justo e patriótico.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte Adhemar de Barros Filho.

SUGESTÃO N.º 2.431-7

Brasília, 7 de abril de 1987.

Ilm.º Sr.

Dr. Paulo Afonso Martins de Oliveira
MD. Secretário-Geral da Mesa da
Câmara dos Deputados

Senhor Diretor:

Encaminho a V. S.ª como sugestão para elaboração do Projeto de Constituição, proposta referente à criação do Estado de Araguatins.

Sem outro objetivo, à oportunidade reafirmo a V. S.ª os meus protestos de consideração e apreço. — Constituinte **Chico Humberto**.

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Art. Fica criado, por desmembramento de parte da área do Estado de Goiás e do Estado do Pará, o Estado de Araguatins.

§ 1.º Os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Goiás e do Pará marcarão a data da consulta popular a realizar-se dentro de 90 dias da aprovação deste dispositivo na área desmembrada, a fim de aprovar ou denegar o seu desmembramento.

§ 2.º O Estado de Araguatins vai da barra dos rios Araguaia e Tocantins e por estes rios abaixo até o paralelo de 5º e daí por esse paralelo até o rio Xingu, seguindo por esse rio acima até o limite com o Estado de MT, daí por essa divisa entre os Estados de MT e o Estado do PA até o rio Araguaia;

desse ponto por um paralelo até encontrar a divisa do Estado de Goiás com o Estado do Maranhão; desse limite entre os dois Estados para o Norte até o ponto inicial onde o paralelo de 5º cruza o rio Tocantins.

§ 3.º A escolha da capital do Estado de Araguatins será feita pelo Presidente da República dentre as cidades de Araguaína, Tocantinópolis, Conceição do Araguaia e Marabá, atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação e funcionamento do Governo Estadual.

§ 4.º O Estado de Araguatins será instalado de acordo com a lei aprovatória de sua criação.

Justificação

Desde as descobertas das riquezas minerais na região de Carajás, em meados da década de sessenta, tem-se cogitado de várias maneiras e em diferentes momentos, da idéia da criação de uma administração independente para aquela área. Optou-se, finalmente, por criar-se o Programa Grande Carajás, como um Conselho Interministerial, mas que por circunstâncias políticas tem uma abrangência descabida, pois inclui o Maranhão, menos um município; cerca de 40% do Pará e 7% de Goiás, num total de 900 mil km², o que caracteriza uma heterogeneidade geográfica, política, econômica e social. A presente proposta restabelece a homogeneidade, dentro de fronteiras nítidas nos campos geográfico, político, econômico e social.

Sendo uma região distante e periférica para ambos os Estados, as admi-

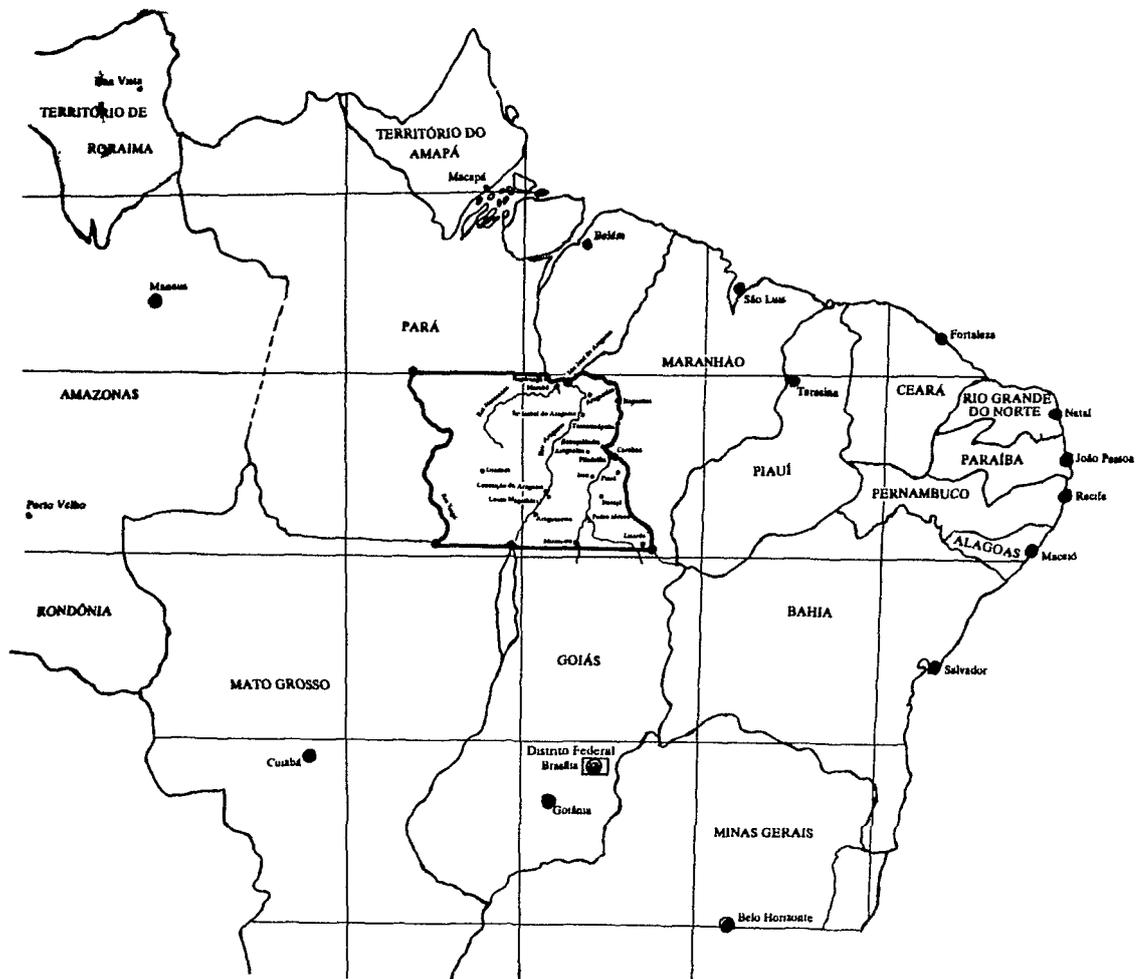
nistrações estaduais sempre encontraram grandes dificuldades em atuarem naquela área, de forma permanente e eficaz. Por outro lado, esses imigrantes recém-chegados não têm a representação política que a sua participação no processo econômico-social está a exigir e nem o peso necessário no processo decisório desses Estados.

Assim como Rondônia, mas melhor situada, com condições viáveis de ocupação do solo e exploração econômica de suas riquezas, a área tem condições de se tornar uma das unidades mais ricas da Federação, com retorno rápido e eficiente dos investimentos, tanto em termos sociais quanto econômicos.

As ligações de infra-estrutura econômica (rodovia, ferrovia e porto) vão tornar cada vez mais determinante a influência política e social do Estado do Maranhão na área, dificilmente administrável pelo Pará e por Goiás e somente uma administração local, com as suas próprias características e estrutura, poderá realizá-la com eficiência.

A criação do Estado de Araguatins se enquadra dentro da atual tendência de uma nova redação do País e mais, em situação prioritária e privilegiada, pois o volume de atividade econômica e a infra-estrutura já existentes permitem afirmar que a nova Unidade da Federação terá renda suficiente para sua administração, não onerando, dessa forma, os cofres do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **Chico Humberto**.



SUGESTÃO Nº 2.432-5

“Art. Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento raça, cor, sexo, idade, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

Art. Todos têm direito à vida, inclusive a intra-uterina, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, sua reputação e imagem pública.”

Justificação

Todos os direitos e garantias têm de ser preservados, haja vista a essência do ser humano que exige uma dinâmica no sentido de maior proteção aos direitos, assim como não podem existir sem que haja as garantias necessárias a seu pleno exercício. Por exemplo: a preservação da vida intra-uterina que, após a concepção, necessita das garantias para

continuar a sobreviver ante as vorazes tentativas de aborto. Este foi apenas um exemplo de que o cidadão deve ter assegurado na nova Carta Magna todos os seus direitos e garantias. — Constituinte **Costa Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 2.433-3

Dispõe sobre a autonomia municipal.

“Art. Fica assegurado aos municípios a criação de guardas municipais de acordo com o projeto do Poder Executivo às Câmaras Municipais.

§ 1.º As Câmaras Municipais estabelecerão o número de contingentes em lei complementar.

§ 2.º O Secretário de Segurança do Estado, indicará, um delegado que será aprovado pela Câmara Municipal.”

Justificação

Em um País democrático, onde o Poder Executivo é civil, não devem

ser discriminados os demais poderes. Faz-se necessário, a criação de guardas municipais, não por vontades ideológicas, mas sim pela necessidade de que se impõe aos sistemas de governo, hoje passivamente acomodados às determinações da União. Os exemplos se multiplicam com fracionamento das polícias estaduais a se aliarem aos interesses de grandes e influentes administradores municipais. Isto posto, as guardas municipais se encarregarão de ações especificamente sociais, e que se reflitam nas normas de segurança, atuando no setor de trânsito na guarda de monumentos, segurança do patrimônio público municipal, inclusive escolas municipais, bem como, a atuação permanente em horários avançados às vias públicas substituindo a tradicional guarda noturna.

Justifico assim, essa sugestão sobre a recomendação que pressupõe a sinalização aos poderes municipais de que a atuação da guarda municipal se reflita inquestionavelmente sobre

a imagem das respectivas prefeituras que sem a sua autonomia para organizar o civil no serviço de segurança pública. A nossa proposta segue os exemplos dos demais países do mundo que aceitam o civil na segurança pública.

Para avaliar esta matéria, foram ouvidos membros da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, na sessão do dia 28-4-87, na Subcomissão de Organização dos Estados, os quais se manifestaram favoráveis ao conteúdo desta proposta.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO Nº 2.434-1

“Art. A União criará o *Fundo Metropolitano de Desenvolvimento com recursos provenientes de parte da arrecadação do IPI ou outro imposto que venha a suceder-lhe, e dotações estaduais e municipais.*

Parágrafo único. Os recursos de que trata o artigo serão administrados por entidade definida na Constituição do Estado e aplicados nos seguintes serviços básicos:

- I — saneamento básico;
- II — uso de solo metropolitano;
- III — transporte, sistema viário e eletrificação;
- IV — aproveitamento de recursos hídricos;
- V — proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VI — educação e saúde pública;
- VII — segurança pública;
- VIII — outros serviços considerados de interesse metropolitano por lei estadual;
- IX — apoio a infra-estrutura para atividades de serviço e artesanato.

Justificação

QUANTO AO ASPECTO TRIBUTÁRIO

O desenvolvimento industrial, embora indispensável ao nosso País, tem sido o principal beneficiário das vultosas inversões efetuadas pelo setor público nas regiões metropolitanas.

Simultaneamente, é a industrialização responsável maior pelas dificuldades encontradas pelos planejadores urbanos, não só pelo seu poder de atuação sobre as massas que se des-

locam para os centros urbanos. Poluição, transportes deficientes, carência de saneamento básico, habitação insuficiente e precária, são alguns dos problemas da urbano-industrialização.

O Governo, embora com limitações, tem investido grandes somas de recursos para atender a demanda de infra-estrutura para a industrialização nas regiões metropolitanas, subsidiando claramente o capital privado.

Esperava-se agora, maior participação do setor industrial na formação do capital básico e social dessas áreas, principalmente se levarmos em conta que a indústria foi a maior beneficiária da política tributária do Governo nos últimos 14 anos. Basta citar que em 1970 a contribuição do IPI correspondia a 4,3% do valor do PIB e em 1984 esse percentual cai para 1,2% sem que se tenham criados mecanismos compensatórios nesse sentido. Na análise dos técnicos da receita federal, a recessão tem pequena parcela de responsabilidade nessa queda. Os responsáveis maiores foram os incentivos fiscais e redução de alíquota, conforme a mesma fonte.

É oportuno registrar que no mesmo período também o ICM baixou sua participação de 7,1 para 4,7% em relação ao valor do PIB. Para compensar essas perdas o Governo Federal o fez elevando brutalmente a carga tributária do Imposto de Renda, cuja participação na arrecadação total da União, passou de 35,1% para 62,2% entre 1970 e 1984, tendo saído essa diferença quase que exclusivamente das pessoas físicas que pagam na fonte, ou seja, dos assalariados. Provavelmente, o Governo da União deverá rever essa tendência e uma das maneiras mais justas é fazer com que as indústrias contribuam mais para a arrecadação do IPI sem transferir os encargos aos consumidores.

QUANTO AO ASPECTO URBANO

Se a valorização é inevitável vamos fazê-la menos dolorosa possível.

O fato é que nas regiões industrializadas deste País de contrastes, algumas cidades ficam com as fontes de recursos e outras com as fontes de problemas. Além disso os maiores centros — normalmente as capitais dos Estados — recebem de forma concentrada e desigual a carga pesada do crescimento demográfico e da histórica tendência à urbanização.

E a megalopolização nos países industrializados do Terceiro Mundo

ocorre com o agravante da miséria. Misturam-se nos grandes centros as misérias do campo e da cidade. Multiplica-se a pobreza e suas conseqüências em cínica convivência com luzes, luxo e desperdício. O poder de atração do urbano — tanto pelo lado mágico das vitrines e do acontecer contínuo como pelo lado objetivo do emprego mais bem remunerado — não pode ser enfrentado com a ilusão feudal da “fixação do homem no campo”. A realidade concreta dos países capitalistas e socialistas já desmentiu definitivamente esta hipótese. Restam duas alternativas básicas: 1) urbanizar no sentido de modernizar ao máximo as cidades/rurais tornando-as suficientemente atrativas para “filtrar” o êxodo para os grandes centros; e 2) organizar as regiões metropolitanas de tal forma que uma “rede urbana” absorva parte do que hoje se concentra nas capitais.

Num primeiro passo reduzir o papel de cidade-dormitório de centros como Salvador, Santos, Rio de Janeiro, Recife, que além de receberem grandes fluxos de novos contingentes populacionais, fornecem infra-estrutura, serviços e espaços aos distritos industriais que os cercam.

Dentro da lógica atual, mesmo com a reforma tributária, as capitais dos Estados razoavelmente industrializados serão crescentemente inadmissíveis.

Controlar o crescimento dos grandes centros é um imperativo da nossa responsabilidade com o futuro.

E para impedir uma conurbação fífenômeno da urbanização e organizar sica que seria uma verdadeira antevissão do inferno a solução é aceitar o uma conurbação econômica, social, cultural e principalmente de serviços, de modo a resguardar os espaços entre as cidades e impedir a conurbação física a partir do inchamento do centro principal de cada região metropolitana.

Com um bom sistema de transporte coletivo ligando as cidades da região metropolitana à sua capital, atender-se-ia à “necessidade criada” pela cultura urbana — aquela fruição prazerosa do grande centro com seus teatros, cinemas, vitrines, grandes embates esportivos — sem necessariamente obrigar o cidadão que trabalha em Camaçari a morar em Salvador.

Estimulando serviços e lazer em cada cidade da região metropolitana atrai-se para elas o morador de melhor renda, o técnico, o operário qua-

lificado que hoje trabalha no centro industrial e mora na capital com seus dependentes e com tudo que ele produz.

Enfim, a criação do Fundo Metropolitano viabiliza concretamente a descentralização que deve estar implícita na própria existência das regiões metropolitanas.

Sala das Sessões, abril de 1987.
- Constituinte **Domingos Leonelli**.

SUGESTÃO Nº 2.435-0

"Art. São direitos dos moradores e de suas associações:

I — Os moradores dos bairros urbanos, conjuntos habitacionais, distritos ou povoados têm o direito de se organizar em associações únicas por bairro, distrito ou povoado com um mínimo de 350 unidades de moradia familiar.

II — As associações de moradores legalmente constituídas de capacidade processual para defesa judicial ou administrativa dos interesses por ela representados, podendo intervir como terceiro interessado ou substituto processual.

III — É assegurada às associações de moradores a representação direta ou indireta nos Conselhos e órgãos colegiados municipais, estaduais ou federais, cuja competência envolva interesses dos moradores representados.

IV — Compete às associações de moradores defender os direitos e os interesses dos cidadãos residentes no bairro, distrito ou povoado em que estiver organizada.

V — Nenhuma associação de moradores poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa.

VI — A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da associação de moradores, sendo de sua competência exclusiva aprovar-lhe os estatutos, deliberar sobre suas filiações, federações e confederações, contribuição financeira e eleição para seus órgãos diretivos."

Justificação

A espantosa urbanização da vida neste planeta, apesar de prevista por alguns gênios da economia e da sociologia desde o século passado, parece ter surpreendido tanto as sociedades capitalistas centrais como as

periféricas. A crise urbana é mais terrível, no entanto, para estes países que se modernizaram de forma dependente e contraditória.

Madri, Paris, Roma e Nova Iorque confessam a incapacidade do capitalismo para responder à demanda imposta pelo fenômeno da concentração característico da sua própria lógica de desenvolvimento. Mas nestas capitais mundiais e nas grandes cidades capitalistas européias, o Estado, mais permeável à influência das classes trabalhadoras, assume, sem nenhuma cerimônia o controle econômico e mesmo a execução de importantes setores da economia urbana. Controle fundiário rigoroso, estatização de serviços essenciais como transporte coletivo, água, energia, e até os meios de comunicação social.

A explosão urbana gerou também formas novas de organização política. Nas democracias consolidadas e nas economias mais maduras, surgem os movimentos pacifistas, de defesa do meio ambiente e da cultura. Nesses centros, algumas das típicas lutas urbanas por habitação, transporte e energia foram travadas pelos sindicatos e associações profissionais.

Na segunda metade do século tomam mais força, significação política e dimensão social as organizações por local de moradia, "associações de vecinos" que juntamente com as "Comisiones Obreras" foram fundamentais na redemocratização da Espanha.

As extensões comunitárias do "poder local" em Portugal.

As comunidades de base de inspiração religiosa por toda a América Latina.

No Brasil as sociedades de bairro, grêmios litero desportivos vão se transformando em vigorosos instrumentos da luta de nosso povo. Durante os últimos 20 anos de ditadura em que o capitalismo brasileiro se modernizou à custa de um brutal massacre econômico e da marginalização sócio-econômica de milhares de brasileiros que foram literalmente sacrificados para possibilitar um novo surto de acumulação capitalista, os bairros pobres recebiam contra-peso de um crescimento desigual e injusto. Miséria, violência, individualismo instigado pelos meios de comunicação, repressão policial-militar em grandes operações, toda a banda podre da laranja desta selva capitalista caiu sobre os bairros proletários dos seus grandes e médios conglomerados urbanos. E o que era óbvio para qualquer cidade civilizada ou para um bairro de classe média era e continua

sendo objeto de anos de luta por vezes até violenta nas favelas, mocambos ou invasões das cidades brasileiras, redesenhadas pela régua da especulação imobiliária e pelo compasso da indústria automobilística. Mas foi do lodo social da ditadura e do seu capitalismo selvagem que floresceram algumas das mais comoventes demonstrações da capacidade de luta do nosso povo.

As associações de moradores do Brasil passaram a representar importantes células de um novo tecido político que precisa ser urgentemente institucionalizado.

Por durante todos esses anos o movimento social urbano apostou numa Assembleia Nacional Constituinte que indicasse um novo rumo para o desenvolvimento de nossas cidades. Tanto no plano dos conteúdos substantivos de uma verdadeira reforma urbana como no terreno da institucionalização democrática de suas organizações, elementos aliás de absoluta e indispensável complementariedade. Impossível imaginar-se um novo planejamento urbano para o transporte, o saneamento, a segurança, a educação e a saúde sem o fortalecimento das organizações populares e dentre elas a mais deserdada, do ponto de vista institucional, que é a associação de moradores.

Unicidade é força

Mas se queremos mesmo concretizar a tão decantada participação popular temos que nos despir da velha camisa falsamente romântica do liberalismo burguês e compreender a necessidade de estabelecer um mínimo de ordenamento baseado na liberdade, para que a organização popular seja uma coisa forte, viva, vigorosa e capaz de empreender as suas lutas.

Uma única associação de um mínimo de 350 moradores é condição indispensável para impedir a pulverização, a partidarização e a manipulação da organização popular por grupos econômicos ou pelo próprio Governo. Admitida a "livre" criação de quantas associações se queira em cada bairro, estaremos ampliando enormemente aquilo que hoje já se constitui na principal mancha do movimento popular: num só bairro, às vezes numa só rua vê-se a associação "do Prefeito", a associação "da Igreja", o clube "do dono do loteamento", todos com algumas poucas dezenas de associados e muito menos ainda efetivos militantes.

350 unidades habitacionais é considerado um teto mínimo para assegurar representatividade social, to-

mando a média de bairros em grandes, pequenas e médias cidades brasileiras.

Toda autonomia, toda liberdade, nenhum atrelamento ao Estado, aos partidos políticos nem a grupos religiosos. Isso só se consegue deixando claro para todos que é dentro da associação plural, horizontalmente representativa e apartidária que se exercita a disputa democrática das idéias.

Urbano rural

Embora de inspiração e serventia nitidamente urbana, a institucionalização das associações de moradores atenderá também a necessidades de ordem social e até econômica na área rural. Ou melhor no que há de mais urbano — no sentido do gregário, do concentrador e do moderno — que são os aldeamentos rurais, os distritos e povoados.

Hoje, além do sindicato e da cooperativa, surgem também normalmente articuladas essas formas de organização, as chamadas "comunidades" em boa hora inspirados pela Igreja.

A institucionalização da associação de moradores legalizará entidades que hoje congregam cidadãos que de outra forma não teriam como se organizar socialmente: comerciantes, artesãos, donas-de-casa, prestadores de serviço, que vivendo nas comunidades rurais não são lavradores ou vaqueiros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.

— Constituinte **Domingos Leonelli**.

SUGESTÃO Nº 2.436-8

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A maior remuneração paga a servidor público, da administração direta ou indireta, ou de qualquer dos Poderes, não poderá ultrapassar o valor de cento e cinquenta salários mínimos."

Justificação

A boa remuneração constitui o melhor estímulo ao desempenho de qualquer trabalho.

Entretanto, quando a remuneração pelo trabalho extrapola certos parâmetros de normalidade e ganha conotações de privilégio, como no caso dos "Marajás", então já não se trata mais de estímulo, senão, de discriminação odiosa em favor de alguns poucos e em desfavor da grande maioria. É o caso típico de desigual distribuição de renda, que a lei precisa coibir.

Daí a oportunidade de conveniência da presente sugestão que fixa em cento e cinquenta salários mínimos o texto da remuneração a ser paga a servidor público.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 2.437-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"As terras devolutas e públicas da União, dos Estados e Municípios terão sua destinação subordinada prioritariamente, ao Plano Nacional de Reforma Agrária, vedada a sua concessão a projetos agropecuários e agroindustriais, incentivados ou não".

Justificação

A idéia aqui lançada consubstancia reivindicação dos trabalhadores rurais brasileiros, preocupados com o rumo que vai tomando a Reforma Agrária em nosso País.

Acreditam eles que o Governo, se realmente estiver interessado na concretização de seus planos no setor, não pode omitir suas próprias terras devolutas e públicas para entregá-las a grandiloquentes projetos agropecuários ou agroindustriais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 2.438-4

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação, imagem pública e preservação da memória.

§ 1.º Qualquer pessoa, no pleno exercício da vontade e gozo dos seus direitos, pode destinar, por doação inscrita em registro público, a outra pessoa ou instituição médico-hospitalar, todo o seu corpo ou órgãos isolados, para uso **post mortem** em transplantes cirúrgicos.

§ 2.º Depois de procedido o transplante, o cadáver será recomposto, para ser dado à sepultura ou levado à cremação, conforme exigência do cônjuge, ou dos ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau.

§ 3.º Cumpre aos parentes do de cujus, na ordem citada no parágrafo anterior, vigiar pela execução dessa sua última vontade, consentindo na utilização do corpo, no caso de descerebração irreversível."

Justificação

Várias proposições sobre a matéria do transplante têm tramitado na Câmara enquanto algumas, embora aprovadas, não lograram a conveniente regulamentação. Elevar o problema ao texto constitucional é imperativo, para o progresso da cirurgia dos transplantes no País e a salvação de milhares de vidas humanas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 2.439-2

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente à questão urbana, os seguintes dispositivos:

"Art. Nos programas habitacionais oficiais, os financiamentos deverão estar referidos à renda do mutuário, obedecendo às seguintes margens de comprometimento das prestações mensais:

I — até 10% (dez por cento) para os trabalhadores com até 3 (três) salários mínimos mensais;

II — até 12% (doze por cento) para aqueles com até 6 (seis) salários mínimos;

III — até 15% (quinze por cento) para aqueles com até 10 (dez) salários mínimos;

IV — e o máximo de 20% (vinte por cento) para os que ganham acima de 10 (dez) salários mínimos."

Justificação

Os programas habitacionais existentes no País têm-se mostrado ineficazes para resolver o grave problema de moradia cujo déficit é atualmente estimado em cerca de 10 milhões de unidades

Uma das razões, entre tantas outras, certamente aponta no sentido dos financiamentos disponíveis. O mutuário, frente a um comprometimento progressivo de sua renda ou salário com as prestações devidas, acaba inadimplente e termina por perder o que já pagou, sem realizar o sonho de ter sua casa própria.

Por isso, estamos propondo que no texto constitucional sejam explicita-

das as margens máximas de comprometimento da renda do beneficiário com o pagamento das prestações mensais. Entendemos que os financiamentos habitacionais devem reger-se não apenas por critérios de fria racionalidade econômica, posto tratar-se de prioridade política e social para o bem-estar dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 2.440-6

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. A política agrícola será definida pelo Ministério da Agricultura, 3 representantes de entidades agrícolas, 3 representantes da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Na definição da política agrícola será dada prioridade ao plantio de gêneros de primeira necessidade e justa remuneração ao produtor, baseada nos custos de produção.”

Justificação

Julgamos que a definição da política agrícola terá de ser feita com a participação das entidades diretamente ligadas ao setor e das Comissões de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Isso visa corrigir as distorções existentes nessa política, geralmente idealizada por pessoas que não saem dos gabinetes ministeriais e, portanto, desconhecem os problemas do agricultor.

Duas coisas são básicas para o setor, conforme nosso entendimento: é preciso garantir uma remuneração justa ao produtor e incentivar o plantio de gêneros de primeira necessidade. Desse modo, atendemos ao produtor e ao consumidor, especialmente o de baixa renda.

Estes, os fundamentos de nossa proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 2.441-4

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem social, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhuma pensão, benefício ou aposentadoria de trabalhador urbano ou rural será inferior ao valor do salário mínimo.”

Justificação

É sabido que o trabalhador brasileiro, urbano ou rural, quando se aposenta, vê seu pobre salário reduzido. O mesmo ocorre em relação à pensão concedida à sua viúva e dependentes.

Acontece o mesmo, via de regra, com as demais categorias profissionais, produto do vício do sistema previdenciário brasileiro, ao contrário do que existe na maioria dos países da Europa, em especial a França.

Como prova de tal argumentação, está em tramitação no Congresso Nacional mensagem do Poder Executivo fixando o valor da aposentadoria do trabalhador em não menos de Cz\$ 1.300,00, quando o salário mínimo atual está fixado em Cz\$ 1.368,00, que já é insuficiente, conforme estudos elaborados pelo Dieese, que fixou em cerca de Cz\$ 5.567,00 o ideal para o trabalhador fazer frente aos fatores alimentação, habitação, vestuário, educação, saúde, etc.

É necessário que se faça com que o inativo participe e se reintegre à vida trabalhista em geral, pois não apoiamos a atual marginalização em que se encontra e que é humilhante, em razão das migalhas, verdadeira esmola, que lhe oferece a Previdência Social e que o deixa num verdadeiro estado de penúria.

É mais do que sabido, e a história o comprova, que os proventos e pensões da inatividade nunca acompanharam o valor dos reajustes concedidos à categoria ativa a que pertenciam os segurados, vez que, na medida em que os anos avançam, mais se acentua a diferença, vale dizer, desvalorização entre os salários, vencimentos e proventos, em razão de um sistema de cálculo arcaico, esdrúxulo e, mesmo, mesquinho.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 2.442-2

Inclua-se onde couber no anteprojeto da nova Constituição o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino básico é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos oficiais.”

Justificação

Historicamente, a população brasileira tem sido burlada em seu direito

à educação e a sociedade não tem sido capaz de reivindicá-lo.

Considerável parcela da população — hoje estimada em 53 milhões de pessoas de mais de 15 anos — não dispõe de escolarização básica. Esse quadro injusto é também ameaçador. Nenhum pai alfabetizado tem um filho analfabeto. Na medida em que estivermos oferecendo uma educação básica aos jovens e adultos do Brasil, além de um ato de justiça, pois estaremos melhorando as suas condições de trabalho, estaremos também adotando uma medida preventiva em relação ao destino educacional das nossas crianças.

A delimitação da faixa etária desobriga o poder público e a sociedade como um todo de garantir a educação a todos, indiscriminadamente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Dionísio Hage**.

SUGESTÃO Nº 2.443-1

Nos termos do § 2.º, do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se onde couber o seguinte dispositivo.

“Art. A União destinará, no mínimo, anualmente, 0,5% de sua arrecadação de tributos, para a construção em estaleiros nacionais de meios flutuantes para a Região Amazônica, a serem operados pela Marinha, para patrulha fluvial, segurança da navegação e assistência médico-odontológica às populações ribeirinhas.”

Justificação

O Desenvolvimento da Amazônia é um grande desafio. Ali está, praticamente, a metade de nosso território. Ali está o futuro do Brasil.

Em que pese os esforços já desenvolvidos, carece ainda a Região Amazônica de uma integração maior ao restante do País. Naquela área acumulam-se, comprovadamente, imensas e potenciais jazidas minerais, cuja exploração ora apenas se inicia. As populações ribeirinhas, desassistidas, apresentam índices de carência dos mais acentuados no País. Algumas tentativas desordenadas de desenvolvimento industrial vêm se constituindo e ameaça ao equilíbrio ecológico da região.

Um dos exemplos da presença contínua e eficaz colaboração para o desenvolvimento da Amazônia, que pode ser citado, é a atuação da Marinha. De há muito, vêm seus navios e a rede

de Capitâneas dos Portos e Serviços Hidrográficos, desenvolvendo, de forma silenciosa, trabalhos para a integração regional, de ordenamento na utilização dos rios, assistência às populações ribeirinhas e, sobretudo, afirmação da soberania nacional nessa Região de fronteiras vivas.

Entretanto, a pouca disponibilidade de meios da Marinha, em face da imensidão e complexidade da Região, inibe a sua atuação para satisfazer os anseios da sofrida população amazônica. No momento, a Marinha possui apenas 5 Navios-Patrolha Fluvial e 2 Navios de Assistência Hospitalar para atuar na imensidão de rios navegáveis da Amazônia.

Desta forma, justifica-se plenamente destinar recursos especialmente alocados para a construção no Brasil de meios flutuantes para a Marinha, de maneira a capacitá-la a cumprir adequadamente sua tarefa na Região.

A construção de tais meios ensinará o desenvolvimento de tecnologia nacional, criando novas oportunidades de emprego para engenheiros, técnicos e operários, abrindo espaços para a exportação de parte do material produzido, carreando divisas para o País.

A exploração indevida de imensos recursos naturais e sua saída irregular do Brasil deve ser evitada. A atuação eficiente dos meios da Marinha será uma substancial contribuição para a solução de tal problema.

Sala de Sessões, — Constituinte
Dionísio Hage.

SUGESTÃO Nº 2.444-9

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto da nova Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. A União aplicará anualmente não menos de vinte por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo, trinta por cento do que lhes couber do produto da arrecadação dos respectivos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

Muitos têm sido os encontros nacionais e regionais em que, através de debates e reflexões, foram buscadas soluções para os problemas educacionais em todo o País.

Amplas e acirradas discussões abriram espaço para um balanço da realidade educacional brasileira em seus diversos aspectos e níveis de ensino, concluindo-se, de modo geral, que o caminho para uma educação verdadeira, democrática terá que partir, ne-

cessariamente, do oferecimento de suporte financeiro.

Para fazer justiça à colaboração prestada ao País, durante trinta, trinta e cinco ou mais anos, inclusive como contribuinte do Imposto de Renda, é justo que os proventos da inatividade, após o alcance de sessenta e cinco ou mais anos de idade sejam integralmente desonerados desse imposto.

Sala das Sessões, — Constituinte
Dionísio Hage.

SUGESTÃO Nº 2.445-7

Inclua-se, no texto do anteprojeto de Constituição, na parte referente ao Sistema Tributário, o dispositivo que segue:

“Art. O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza não incidirá sobre os proventos e pensões de contribuintes que tenham completado, até o final do ano-base, sessenta e cinco anos de idade, salvo se tiverem auferido, predominantemente, rendimentos de outra natureza.”

Justificação

O tratamento dispensado aos aposentados e pensionistas, no País, tem sido altamente injusto, indiferente, insensível e desumano.

No que tange aos servidores públicos, aos professores e à mulher, o Estatuto Básico assegura a aposentadoria com proventos integrais (art. 102), ou com salário integral (art. 165, itens XIX e XX), quando completado o tempo de serviço previsto para cada caso. Na prática, porém, as diferentes legislações aplicáveis às referidas categorias têm excluído várias modalidades de retribuição que compõe a remuneração desses servidores, assim como formas de salário indireto, como é, por exemplo, o direito a apartamento funcional.

O mesmo problema ocorre com as demais categorias de trabalhadores, que deveriam poder aposentar-se com tranqüilidade, sem sofrerem redução de nível de renda, no momento em que, completado o período de colaboração para o desenvolvimento e a sobrevivência do País, pretendem fazer uso do seu direito à aposentadoria.

Entre os trabalhadores mais categorizados, no regime celetistas, existe o teto de contribuição e do salário de benefício da Previdência Social, que impede o trabalhador de fazer uso do seu direito a aposentadoria por tempo de serviço, para não sofrer grande redução na sua renda mensal.

Em todos os casos, com raras exceções, aqueles que dedicaram os melhores anos de suas vidas para o engrandecimento da Nação acabam se aposentando em condições tais que impedem a continuidade do status econômico até então mantido. Muitos são levados a aceitar nova atividade produtiva, quando ainda possuem resistência física para o recomeço ou então, como acontece na maioria das vezes, já sem condições de saúde e também pela dificuldade de obtenção de novo emprego, são obrigados a se manterem com os proventos emagrecidos na inatividade. Com frequência, tais proventos são insuficientes para sua sobrevivência, impondo a humilhante condição de aceitarem a ajuda de parentes e amigos.

No âmbito do Imposto de Renda, as vantagens oferecidas ao contribuinte idoso, com mais de sessenta e cinco anos de idade, são, também, bastante limitadas: a legislação vigente concede um abatimento equivalente ao de dois dependentes ou, opcional e exclusivamente, a isenção dos proventos da aposentadoria, até o limite anual de cinqüenta e quatro mil cruzados (exercício de 1987).

Para fazer justiça à colaboração prestada ao País, durante trinta, trinta e cinco ou mais anos, inclusive como contribuinte do Imposto de Renda, é justo que os proventos da inatividade, após o alcance de sessenta e cinco ou mais anos de idade sejam integralmente desonerados desse imposto.

Sala das Sessões, — Constituinte
Dionísio Hage.

SUGESTÃO Nº 2.446-5

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo destinado ao menor, o seguinte dispositivo:

“Art. Dos recursos destinados ao menor, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão utilizados na assistência preventiva mediante:

a) colocação em lares substitutos;

b) apoio às entidades particulares de proteção ao menor;

c) intensificação das atividades do Serviço Social da Indústria — SESI e do Serviço Social do Comércio — SESC;

d) incentivos às indústrias que admitam menores aprendizes.”

Justificação

Calcula-se em mais de trinta e cinco milhões o número de menores carentes no Brasil.

Não se trata mais de situação individual, mas de fenômeno de massa que põe em risco o futuro do País.

A nova Constituição não poderá ignorar a existência de milhares de crianças que perambulam pelas cidades, grandes ou não, sem proteção nem destino.

Precisamos evitar a marginalização do menor. São muitas as medidas preventivas previstas em lei ou recomendadas pelas autoridades competentes, conforme relacionamos nesta proposta.

A experiência demonstrou-nos que a melhor solução para o menor não é a internação, e sim a colocação em um novo lar, inclusive mediante adoção. Além disso, a assistência dispensada pelas entidades particulares, como as casas-lares, tem se mostrado muito mais eficaz que as proporcionadas pelas públicas. A herança do SAM (Serviço de Assistência ao Menor), recebida pela Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), é considerada maldita e vem resistindo a todas as tentativas de erradicação.

Quanto à aprendizagem do menor, trata-se de condição indispensável à sua integração social.

Sala das Sessões, de de 1987.

— Constituinte Eunice Michiles.

SUGESTÃO Nº 2.447-3

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão de Garantias da Constituição a seguinte proposta constitucional:

Onde convier:

“Art. (...) O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, é composto por dez Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo três pelo Senado Federal, três pela Câmara dos Deputados, dois pelo Conselho Nacional da Magistratura e dois pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Serão membros vitalícios do Tribunal Constitucional, de pleno direito, os ex-

Presidentes da República. Os demais serão designados por um período de seis anos, proibida a recondução.”

Justificação

Pela alta destinação de seus objetivos, o Tribunal Constitucional haverá de ser constituído por renomados brasileiros, com reconhecida experiência em direito constitucional, vida parlamentar e vivência jurídica consumada. É que sobre os seus ombros vão repousar as responsabilidades de manter intocadas as disposições constitucionais vigentes com a nova Constituição, assim como evitar que outras normas e leis sejam aprovadas ao arrepio do nosso Estatuto Político Maior. Tal opção somente poderá ser exercitada por um órgão da estrutura de um Tribunal Especial, composto de Ministros que garantam o cumprimento dos textos constitucionais. A esse Tribunal não podem faltar com a sua experiência os ex-Presidentes da República, inclusive até mesmo para justificar, com trabalho dos mais nobres, a pensão que recebem da República. Esse exemplo, quem sabe, pode inspirar os legisladores estaduais, estendendo-o aos ex-Governadores que, igualmente, na sua área de atuação poderão integrar tribunais estaduais de defesa e garantia das Cartas Estaduais.

Fica, do logo, a sugestão.

Plenário, de abril de 1987. —
Constituinte Evaldo Gonçalves.

SUGESTÃO Nº 2.448-1

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão de Garantias da Constituição a seguinte proposta constitucional:

Onde convier:

“Art. (...) As atribuições do Tribunal Constitucional se exercerão, quanto à fiscalização da constitucionalidade e legalidade, da seguinte forma:

I — fiscalização preventiva;

III — fiscalização abstrata;

IV — fiscalização por omissão.

II — fiscalização concreta;

Parágrafo único. Lei complementar explicitará as várias hipóteses previstas neste artigo.”

Justificação

Por serem abrangentes as atribuições do Tribunal Constitucional, parece-nos que devam, no texto da Lei Maior, delimitar somente os campos de sua atuação fiscalizadora. O detalhamento será remetido à lei complementar, à qual caberá definir não só as atribuições do Tribunal Constitucional, como aspectos outros, igualmente fundamentais, inerentes ao seu funcionamento.

O que pretendemos com esta sugestão é dar melhor organicidade na definição das atribuições fiscalizadoras do Tribunal Constitucional.

Plenário, de abril de 1987. —
Constituinte Evaldo Gonçalves.

SUGESTÃO Nº 2.449-0

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão de Garantias da Constituição, a seguinte proposta constitucional:

Acrescente-se ao art. 3.º os seguintes itens:

“IV — de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;

V — de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;”

Justificação

Não me parece justo excluir as Câmaras Municipais e os Municípios brasileiros do rol de entidades com poderes para emendar a Constituição. Se as Assembleias Legislativas, os Partidos Políticos, bem como parcelas da população brasileira podem emendar, natural que as Câmaras Municipais e Municípios, através de suas respectivas Associações, também o façam.

Espero, por tudo isso, que esta emenda seja acolhida e, afinal, seja aprovada pelo parecer do nobre relator e do soberano Plenário desta Assembleia Nacional Constituinte.

Plenário da ANC, 29 de abril de 1987.
Constituinte Evaldo Gonçalves.

SUGESTÃO Nº 2.450-3

Senhor Presidente:

Venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão de Direi-

tos Individuais e outras a seguinte sugestão constitucional:

"Onde convier: Artigo (...)

Dependerá de plebiscito, a ser realizado até noventa dias após a promulgação desta Constituição, a aprovação ou não do aborto, da pena de morte e da eutanásia passiva. Lei ordinária disciplinará, posteriormente, a matéria."

Justificação

Quer nos parecer, Senhor Presidente, que matérias do maior teor ético, como a pena de morte, o aborto e a eutanásia passiva, não podem ficar no sabor da opinião pessoal de cada Constituinte. Estão acima do entendimento médio de quantos integram esta Assembléia Nacional Constituinte. Daí a necessidade imperiosa de se remeter à maioria do povo brasileiro, através da realização de plebiscito amplo, a decisão de questões tão importantes. Espero que esta sugestão receba a acolhida das comissões competentes para a sua apreciação.

Plenário da ANC, de abril de 1987.
— Constituinte **Evaldo Gonçalves**.

SUGESTÃO Nº 2.451-1

Inclua-se onde couber:

"Art. É obrigatória a divulgação de todo o documento oficial sobre as atividades de política interna, externa e de operações militares, ainda que contendo segredos de Estado, após quinze anos de sua edição."

Inclua-se onde couber:

"Art. Serão confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais."

Justificação

O dinheiro público e o patrimônio do Estado são bens de propriedade coletiva. Eles pertencem ao povo e a sua gestão e administração deve ser rigorosamente controlada. Além disso, o enriquecimento individual através da prática de atos ilícitos e lesivos à soberania nacional não pode, em hipótese alguma, ser admitida. Nesse sentido, propomos a inclusão na nova Constituição de um dispositivo que puna, severamente, com o confisco de bens, além de outras penalidades criminais, as pessoas que tenham enriquecido ilícitamente, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado.

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. Todos os decretos reservados ou secretos editados sob a vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1967 serão imediatamente publicados.

Justificação

Durante os governos militares que se sucederam no Brasil, não foram poucas as ocasiões em que o mecanismo autoritário, antidemocrático e inaceitável do decreto secreto foi utilizado. As forças democráticas que agora se ocupam de elaborar uma nova Constituição devem empenhar-se para que esses decretos sejam tornados públicos, de imediato.

Os decretos secretos devem ser abolidos das atividades do Estado em nosso País. — Constituintes **Eduardo Bonfim — Aldo Arantes — Haroldo Lima**.

SUGESTÃO Nº 2.452-0

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. O Estado fica obrigado a divulgar todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra movimentos políticos e populares, ocorridas entre março de 1964 e março de 1985, no prazo de 90 dias.

Justificação

Nenhuma atividade dos governos, ainda que de caráter militar, devem ser mantida em sigilo por mais de 15 anos. Esse é o prazo máximo que, em nosso entender, deve manter-se em sigilo qualquer atividade de Estado, seja esta no campo da política interna, da política externa ou de operações militares.

Nos Estados Unidos, por exemplo, todos os documentos do rumoroso caso **Watergate** já foram tornados públicos, para citar apenas um exemplo. Nenhuma democracia convive com a sonegação de informações à população, que compreende as razões de Estado que estejam em consonância com seus interesses. A transparência dos atos do Estado é fator fundamental para o exercício da democracia.

No Brasil essa questão sempre foi tratada com descaso pelos governantes. Desde o golpe de 1964, foi vedado aos pesquisadores nacionais o acesso à documentação oficial, enquanto aos estrangeiros, os chamados "brazilianistas" eram abertos os arquivos. Essa

distorção gritante no tratamento de "segredos" de Estado deve ser eliminada da nossa vida. — Constituintes **Eduardo Bonfim — Aldo Arantes — Haroldo Lima**.

SUGESTÃO Nº 2.453-8

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, segundo critérios objetivos estabelecidos em lei."

Justificação

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas é prática que vem sendo crescentemente adotada nos países capitalistas, como forma de comprometer o trabalhador com o resultado do empreendimento econômico e atenuar o conflito entre capital e trabalho.

É importante consignar que tais esquemas participativos, cuja evolução se processou em estreita articulação com a corporificação do moderno Direito Social, não deve ser encarado como um fim em si mesmo sim como um meio de integração do trabalhador à vida e ao desenvolvimento da empresa, objetivo fundado no reconhecimento da dignidade do trabalhador como pessoa humana e do valor do trabalho como fonte primordial de geração de riqueza.

Trata-se de diretiva que se justifica sob diversos ângulos de apreciação.

Em termos econômicos, não há dúvida que o mecanismo de participação nos lucros tende a operar como estímulo eficaz à elevação do nível de produtividade individual e coletiva, além de contribuir para uma repartição mais equânime da riqueza produzida pela coletividade que compõe a empresa. Sob o prisma social, tal esquema participativo adquire relevância como forma de premiar os trabalhadores que contribuíram para que o risco do empresário se transforme em lucro efetivo ao fim do exercício, propiciando uma perspectiva de superação da tradicional atitude reivindicativa dos trabalhadores, em favor do desenvolvimento de estratégias de entendimento e colaboração com a direção do empreendimento.

Cabe, outrossim, assinalar que a distribuição de lucros constitui, à luz do Direito Social, exigência básica de justiça retributiva, que consiste em assegurar a cada um os frutos do seu trabalho, em obediência aos princípios jurídicos do *suum cuique tribuere*.

Estas são, a nosso ver, as razões que recomendam a inserção do referido preceito no contexto da nova Constituição, que esperamos venha a constituir os alicerces de uma ordem social ao mesmo tempo moderna e justa.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **Edison Lobão**.

SUGESTÃO Nº 2.454-6

Nos termos do § 2.º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O serviço militar é obrigatório nos termos e sob as sanções da lei. Todos são obrigados à prestação dos serviços requeridos para a defesa do País.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional como alternativa ao serviço militar, sendo a sua duração idêntica.”

Justificação

Diversas nações possuem dispositivos em suas Constituições dando o direito de o cidadão, por “motivos de consciência”, recusar o serviço militar em armas. As particularidades são objeto de legislação ordinária, abrindo a possibilidade de um serviço de substituição e que não tenha nenhum relacionamento com Forças Armadas.

O contingente aproveitado no Brasil está muito aquém de suas reais necessidades. Todavia, aqueles que têm a oportunidade de servirem em qualquer das Forças, saem com melhor estrutura moral, intelectual e alguns até com profissão definida. Como não se poderá aproveitar a todos, aqueles que quiserem (voluntariamente) serão encaminhados para as entidades que a lei estabelecer. Há que se ter, todavia, a precaução de não se fazer desse instrumento, mais uma forma de “cabides de empregos”, já tão comum e como forma de burlar a lei. — Constituinte **Edison Lobão**.

SUGESTÃO Nº 2.455-4

Nos termos do § 2.º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Será concedida remuneração condigna, com garantia de padrões mínimos, aos professores do ensino público e particular de todos os níveis, nos termos a serem estabelecidos em lei federal.”

Justificação

O magistério constitui uma das profissões regulamentadas no País que permanece sem um piso salarial definido e condizente com a sua relevância social.

O próprio texto da legislação trabalhista consolidada estabelece, há várias décadas, como num eco, sem dúvida, de idêntico preceito da Constituição de 1934 (art. 150, parágrafo único, letra f), que não será permitido o funcionamento de estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores (art. 323 da CLT).

Infelizmente, isso tem levado à conclusão oposta: em se tratando de estabelecimento público, é bem possível verificar-se o contrário, pois, via de regra, o não atendimento da norma legal vem ocorrendo nas redes oficiais das diferentes Unidades da Federação.

A realidade da remuneração docente em todo o País, mormente a nível do ensino de 1.º grau, está a exigir a fixação do valor mínimo para tutelar a atividade do magistério diante da lamentável situação em que se encontra, não raro percebendo ganhos abaixo do mínimo garantido pela Constituição a todos os trabalhadores, inclusive à mão-de-obra sem qualquer qualificação.

São conhecidas as dificuldades sempre levantadas em relação ao problema, sobretudo nas Prefeituras dos pequenos municípios ou nas regiões mais pobres, com notórias carências orçamentárias. As disparidades regionais são profundas e o empenho político em prol da elevação qualitativa dos serviços educacionais insignificante.

Porque a remuneração docente constitui atribuição específica de cada sistema de ensino e vincula-se também à natureza do regime jurídico do magistério, convém assinalar que a presente sugestão de norma constitucional deve ter seus desdobramentos e explicitações no campo da le-

gislação federal que fixa diretrizes e bases para o ensino em seus vários níveis.

A remuneração do professor e sua correspondente valorização profissional deve ser compatível bem mais com a qualificação alcançada do que com o grau escolar ou com o nível de ensino em que atue. Em nada, pois, se justificam as anomalias e o tratamento discriminatório e aviltante dispensado principalmente aos responsáveis pela educação básica de 1.º grau, desprovida geralmente dos necessários estímulos ao aprimoramento docente, fator preponderante do rendimento e da qualidade desejáveis neste nível de ensino.

Além disso, a norma constitucional sugerida deverá nortear os novos rumos de uma efetiva política de descentralização das atribuições do Estado, no sentido de dotar as Unidades da Federação e os Municípios dos recursos e mecanismos adequados ao desempenho de suas pesadas obrigações educacionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte, **Edison Lobão**.

SUGESTÃO Nº 2.456-2

Art. Compete à União instituir imposto sobre:

“I — renda e provento de qualquer natureza.”

Parágrafo único — O imposto de que trata o item I, relativamente aos proventos da aposentadoria, incidirá apenas sobre a parcela que exceder a 40 (quarenta) salários mínimos mensais.

Justificação

Os funcionários públicos têm assegurado, na Constituição Federal vigente, direito à aposentadoria, remunerada com proventos integrais, na hipótese de invalidez por acidente de serviço, moléstia profissional ou doenças especificadas em lei ou na de contar 35 anos, se do sexo feminino; além do direito à aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos (arts. 101 e 102, C. F.). Em se tratando de funções de magistério, o tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais é de 30 anos — para os homens — e 25 — para as mulheres (art. 165 XX, C. F.)

Idêntico tratamento é dispensado pela legislação trabalhista às diferentes categorias profissionais.

Não é necessário justificar a inatividade remunerada em qualquer das hipóteses mencionadas.

Com efeito, a idade avançada, as doenças adquiridas no exercício da profissão ou as seqüelas deixadas em decorrência desse exercício a justifica amplamente.

É indispensável, porém, refletir sobre a remuneração dessa inatividade. Sobre a sua adequação às necessidades dos idosos ou inválidos, que vem com os proventos da aposentadoria.

De se notar que, constitucionalmente tais proventos apenas serão revistos se, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, modificarem-se os vencimentos dos funcionários em atividade (§ 2.º, item II art. 102 C.F.). E, ainda, que as correções de seu valor monetário é sempre limitado, não representando a efetiva desvalorização da moeda.

Ainda assim, tais proventos são integralmente tributados pelo imposto sempre a renda.

Assim, para corrigir as injustiças que hoje se verificam, proponho a isenção da parcela dos proventos da aposentadoria que não exceder a 40 salários mínimos, tributando-se o restante.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **Edison Lobão**.

SUGESTÃO Nº 2.457

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado o direito a pensão especial no valor de meio salário mínimo a toda dona de casa cuja renda pessoal somada à de seu cônjuge ou companheiro seja inferior a 3 (três) salários mínimos."

Justificação

Nos últimos tempos o Brasil tem despertado a atenção da opinião pública nacional e internacional por dois motivos sumamente contraditórios. Ao mesmo tempo que tem conseguido elevados índices de crescimento econômico a ponto de tornar-se a oitava economia do mundo capitalista, vem sendo considerado o País de mais alta taxa de desigualdade econômica do mundo.

Com o objetivo de ilustrar essa situação, lembramos que publicação distribuída pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF, da

conta de que, em 1981, os 50% mais pobres do País detinham 14,2% da renda nacional, enquanto os 20 mais ricos conservavam em seu poder 61,6%. Da mesma forma, pesquisa elaborada para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, do Governo da Nova República demonstrou a seriedade da situação. Segundo tal pesquisa, 28,3% das famílias brasileiras não têm rendimento ou recebem até um salário mínimo, enquanto 24,3% auferem de mais de um a dois salários mínimos, o que significa dizer, de acordo com os conceitos cunhados pelos pesquisadores, que 52,6% das famílias brasileiras encontram-se numa faixa de ganho econômico que varia da condição de miséria à de estrita pobreza.

Além disso, não obstante seja o Brasil a oitava economia do mundo capitalista, possui, hoje, o menor salário mínimo da América Latina, conseguindo superar países latino-americanos cujas economias situam-se na faixa das mais atrasadas do mundo.

Em que pese o esforço do Governo da Nova República em realizar uma política de distribuição de renda com base em ganhos reais de salário, a implementação dessa política tem encontrado obstáculos como as dificuldades inerentes à retomada de novo ciclo de expansão econômica, a necessidade de superar a rigidez de um sistema de produção baseado na baixa remuneração da força de trabalho e as oposições de ordem política. Sem dúvida, as conquistas decorrentes dessa política de distribuição de renda, conquanto inadiáveis, serão paulatinas.

Nesse sentido, entendemos ser necessário conjugar essa política de distribuição de renda baseada em ganhos reais de salário a políticas sociais compensatórias que, no prazo mais imediato, impulsionem a distribuição de renda e venham a minorar as condições de pobreza em que vive parcela ponderável da população brasileira. Esse é o objetivo primordial dessa Sugestão de Norma para a nova Constituição.

Vem ela ao encontro das concepções que têm norteado as políticas de seguridade social da maioria dos países, as quais, principalmente após a década de quarenta do presente século, superaram o caráter contratual das políticas de Previdência Social predominantes até então. Medidas como a propaganda na presente Sugestão configuram exemplo do que efetivamente é modernamente entendido como política de seguridade social, ou seja, a prestação de serviços

sociais como responsabilidade coletiva, desde que, naturalmente, as bases de financiamento de tal política não representem nova forma de iniquidade.

Poder-se-ia imaginar que a Sugestão de Norma que apresentamos representa imposição de novos custos a uma Previdência Social freqüentemente às voltas com crises financeiras. Na realidade, porém, a política de seguridade social contempla duas partes distintas, quais sejam: o seguro social e os serviços sociais, para cujo financiamento não de conjugar-se a contribuição dos segurados e a imprescindível aplicação de recursos da União. Ocorre, entretanto, que, tradicionalmente, os recursos da Previdência Social têm financiado políticas sociais do Governo que teriam de ser financiadas com recursos federais. Some-se a esse fato que a União, responsável legal pelo custeio das atividades de pessoal e de administração geral do sistema de Previdência, tem diminuído os recursos destinados a tal sistema. Ademais, o que representaria a contribuição do empregador, ao ser repassada para os preços dos produtos, passa a representar, na realidade, ônus ao consumidor, vale dizer, contribuição de toda a sociedade.

A presente Sugestão de Norma situa-se, pois, no contexto da necessidade de ser melhorado urgentemente o padrão das desigualdades sociais existentes no País, aperfeiçoando-se a capacidade de a seguridade social ser instrumento de distribuição mais igualitária das riquezas nacionais. Com efeito, para a consecução desse objetivo é imprescindível reformular-se não somente a participação da União no financiamento das políticas sociais, mas também a forma de financiamento da Previdência Social.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Edison Lobão**.

SUGESTÃO Nº 2.458

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. A assistência farmacêutica é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo a este disciplinar e fiscalizar a produção, a dispensação, as responsabilidades e o uso dos produtos químicos biológicos e farmacêuticos, além de outros meios de tratamento e

diagnóstico. Cabe ao Estado, ainda, disciplinar e fiscalizar as empresas privadas de assistência à saúde, articulando-as com o Sistema Nacional de Saúde."

Justificação

Busca-se inserir no texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o direito que todos devem ter à assistência farmacêutica, de tal modo que o Estado efetivamente cumpra o seu papel de fiscal e disciplinador da produção, dispensação e uso de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos.

Aproveita-se o dispositivo para mencionar também a responsabilidade do Estado quanto à fiscalização e disciplinamento das empresas privadas de assistência à saúde, atualmente sem qualquer controle eficaz.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.459

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

"Art. Terão prioridade absoluta nos investimentos governamentais os financiamentos a projetos de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico e industrial voltados à autonomia da produção de matérias-primas e medicamentos essenciais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno ficarão obrigadas a adquirir medicamentos para uso público às empresas produtoras nacionais, quando disponíveis."

Justificação

A nossa sugestão tem por objetivo proporcionar ao País autonomia no setor da produção de medicamentos essenciais à Saúde Pública.

A verdade é que o Brasil, se quiser alcançar independência neste setor, terá que priorizá-lo tal como aqui sugerido.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.460

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte dispositivo:

"Art. Quaisquer que sejam os benefícios previdenciários con-

cedidos a aposentados e a dependentes do trabalhador não se lhes exigirá contribuição."

Justificação

A idéia inspira-se em recomendação aprovada durante a 8.º Conferência Nacional de Saúde, Brasília, março de 1986, mas objetiva basicamente impedir que, diante da omissão do texto constitucional a respeito, se pratique a terrível injustiça representada pela vigência do Decreto-lei n.º 1.910, de 1981, que instituiu a contribuição previdenciária obrigatória de aposentados e pensionistas entre nós, de triste memória.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.461

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura ao trabalhador, além de outros direitos, seguro social amplo nos casos de doença, velhice, invalidez, morte, desemprego, acidentes do trabalho e maternidade, bem como aposentadoria para o homem aos trinta anos de serviço e para a mulher aos vinte e cinco, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

§ 1.º A contribuição devida pelo empregador será calculada sobre seus ganhos de capital, na forma da lei.

§ 2.º A contribuição do empregado não poderá ultrapassar de cinco por cento de sua remuneração, cabendo à União completar o montante da receita necessária ao custeio do seguro social de que trata este dispositivo."

Justificação

A norma que aqui se sugere seja inserida na nova Constituição baseia-se em proposta aprovada durante a VIII Conferência Nacional de Saúde, Brasília, março de 1986, tendo por objetivo encontrar fórmulas válidas e eficazes de financiamento do setor saúde (no qual se inclui o previdenciário, certamente).

Destaque-se que a sugestão restabelece o sistema de contribuição tripartite (União, empregador e empregado), mas impõe ao empregador o dever de contribuir não mais com base na sua folha de salários e sim com

base nos seus ganhos de capital. Isto, conforme já asseverado durante a citada Conferência, implicará em maior estabilidade das receitas previdenciárias, impedindo, de outra parte, o repasse para o consumidor. Ademais, a nova sistemática evitará que sejam penalizadas as empresas intensivas de mão-de-obra, como tem acontecido até aqui.

Finalmente, impõe-se a obrigatoriedade de ser reduzido o desconto que se faz aos empregados em razão da contribuição previdenciária, cabendo à União completar a receita destinada ao custeio do aparato de seguro social.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.462

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. 5% (cinco por cento) sobre os custos de transferência e assistência técnica ao exterior, a cargo das empresas estrangeiras aqui instaladas, serão destinadas à pesquisa científica nacional na área da saúde.

§ único. As empresas industriais privadas no ramo farmacêutico destinarão, ainda, 5% (cinco por cento) de seus lucros à pesquisa e desenvolvimento da tecnologia nacional no setor."

Justificação

Os encargos aqui previstos, impostos às empresas estrangeiras em geral que transferem assistência ao exterior e às indústrias do ramo farmacêutico, destinam-se a fazer desenvolver a pesquisa científica na área da saúde e principalmente a tecnologia nacional de fabricação de produtos farmacêuticos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.463

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

"Art. O Orçamento Social, constituído de peça à parte da fixação da despesa e da previsão da receita, englobará os recursos destinados às políticas sociais dos Ministérios e aos Fundos Sociais A parcela de recursos destinada

ao Ministério da Saúde, em montante nunca inferior a quinze por cento da receita tributária total, constituirá o Fundo Único Federal de Saúde, a ser gerido com a participação colegiada de órgãos públicos e da sociedade organizada.”

Justificação

A grande e permanente dificuldade para se chegar a uma atuação eficaz dos órgãos de saúde pública é a relativa ao financiamento do setor que, de outra parte, padece também do vício de pulverização de recursos e entidades com responsabilidade no seu atendimento.

Os problemas, todos sabem onde encontrá-los, mas o enigma é: onde conseguir dinheiro suficiente para debelá-los?

Por isto, inspirados em documento resultante da 8.^a Conferência Nacional de Saúde, Brasília, março de 1986 (V. Documentos I, Ed. da Ass. de Imprensa da Com. Nac. da Reforma Sanitária), estamos propondo que o texto constitucional contemple, na parte relativa ao Orçamento da União, dispositivo mandando elaborar simultaneamente um Orçamento Social, com especificação dos recursos destinados às políticas sociais dos diversos Ministérios e aos Fundos Sociais. O dito orçamento cuidaria, ademais, de nomear o Fundo do Ministério da Saúde, destinando-lhe nada menos do que 15% (quinze por cento) da receita tributária total, a fim de nunca faltar recursos aos Programas de Saúde.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 2.464

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

“O valor da aposentadoria dos trabalhadores corresponderá ao seu salário quando em atividade e será reajustado na mesma época e com percentuais idênticos aos previstos na legislação de política salarial.”

Justificação

Os critérios que têm prevalecido para cálculo da aposentadoria dos trabalhadores e seu posterior reajustamento têm sido iníquos e desumanos.

No momento da aposentadoria o trabalhador, via de regra, sofre sen-

sível redução nos seus ganhos, redução esta que se agrava com o correr do tempo.

É uma injustiça social que deve ser definitivamente extirpada, na forma desta proposição que a rigor, manda dar aos trabalhadores em geral, no que diz respeito à concessão e manutenção de sua aposentadoria, critérios que já vigoram, de há muito, para os funcionários públicos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 2.465

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos tribunais e juizes estaduais, o seguinte dispositivo:

“Art. A Justiça Militar estadual será organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal, constituída em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda instância, por um Tribunal Especial ou, na sua falta, pelo próprio Tribunal de Justiça, para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Ao Tribunal compete decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.”

Justificação

PROPOSTA A CONSTITUINTE

Desde que, pela Constituição de 1891 “as províncias do Brasil, reunidas pelo lado da federação”, passaram a constituir os Estados Unidos do Brasil, o poder da União de intervir “em negócios peculiares aos Estados” ficou reduzido a casos extremos.

Todas as Constituições que se seguiram — sem exceção — reservaram aos Estados a competência para legislar sobre a sua divisão e organização judiciária, isto é, sobre a sua Justiça, com a observância dos princípios gerais nelas fixados.

Afetaria, portanto, o princípio federativo e atingiria a autonomia dos Estados suprimir-lhes ou limitar-lhes o poder de organizar livremente sua Justiça, impondo-lhes, em vez dos tradicionais princípios norteadores, dispositivos expressos que invadam sua esfera de competência.

Eis por que, no que se refere aos Tribunais de Justiça Militar estaduais, órgãos integrantes do Judiciário, se propõe que a questão seja resolvida

no âmbito próprio a Constituição dos Estados e na lei ordinária adequada.

Quando o mundo emergiu da Segunda Guerra com a crença revigorada nos princípios liberais, o Constituinte de 1946, livre de prevenções, compreendeu os fundamentos da Justiça Militar e consagrou na Carta Magna — a mais liberal da vida política deste País — a existência da Justiça especializada e assegurou a criação, nos Estados, como órgão de segunda instância, de um Tribunal especial.

Dispunha a Constituição Federal de 1946, no art. 124, XII:

“A Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5.^o, n.^o XV, letra f) ter como órgãos de primeira instância os conselhos de Justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça”.

Como, à época, eram pequenos os efetivos das Polícias Militares, foram criados inicialmente em Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Posteriormente vários outros Estados tiveram a mesma preocupação, chegando a criá-los os Estados de Guanabara e Paraná. (O Tribunal de Justiça Militar do Paraná consta da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de 14 de março de 1979 — art. 18, parágrafo único).

Entretanto, a Emenda Constitucional n.^o 1, de 17 de outubro de 1976 — a chamada Emenda Outorgada — liquidou a possibilidade de se criarem Tribunais especializados nos Estados.

Esse o motivo por que ficou limitada a sua existência.

Esses órgãos da Justiça especializada têm sido instrumentos eficazes para preservação da higidez moral e a sanidade profissional das Polícias Militares, contribuindo para assegurar-lhes plenas condições de confiabilidade e credibilidade para melhor desempenho de suas atribuições na proteção do povo, limitando-se a sua destinação jurisdicional à preservação da disciplina e ao controle do poder e da força. Jamais se imiscuem em questões vinculadas a crimes políticos ou contra a segurança nacional, ainda que praticados por policiais militares, por não lhes competir nunca o julgamento dessas ações.

Como todas as razões que justificam a existência de uma Justiça especializada de primeira instância são as mesmas para que haja tribunais especializados de segunda instância, mais se justifica retomar-se o princípio li-

beral da Constituição de 1946 quando, passados 41 anos, cresceram os efetivos das Polícias Militares, multiplicaram-se suas atribuições e responsabilidades na manutenção da ordem e, sobretudo, da segurança dos cidadãos e do povo, agredidos pelo fenômeno da violência.

Por tais razões, impõe-se, a nosso ver, a inscrição, no novo texto constitucional, de norma especificamente, prevendo o funcionamento da Justiça Militar estadual, objeto desta sugestão, que, temos plena convicção, merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.466

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Atos Transitórios, o seguinte dispositivo:

“São suspensos, durante o prazo de execução da reforma agrária, todas as ações de despejos e medidas possessórias que visem à retomada de terras possuídas por pequenos arrendatários, parceiros, posseiros e assemelhados.”

Justificação

As ações de despejo no meio rural e, bem assim todas as medidas possessórias destinadas a retornar terras de pequenos arrendatários e outros, são o grande caldo de cultura da generalizada insatisfação dos sem-terras.

São tais medidas que fazem engrossar os contingentes daqueles que presentemente estão a ocupar a beirada das cidades, com as suas famílias, na expectativa de que o Poder Público lhes resolva o problema de não terem aonde morar ou ainda trabalhar a terra, sua única aptidão.

Por isto, ao menos durante o prazo de execução da reforma agrária, necessário se torna suspender tais medidas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.467-8

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A Constituição assegura aos trabalhadores, além de outros direitos, aposentadoria com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento e vedada

qualquer redução por motivo de retorno à atividade remunerada:

a) com trinta anos de serviço, para o homem;

b) com vinte e cinco anos, para a mulher;

c) com tempo inferior ao previsto nas alíneas acima, pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou perigoso.”

Justificação

Quer a presente sugestão, basicamente, acabar de vez com a terrível injustiça decorrente do vigente critério de cálculo dos proventos de aposentadoria dos trabalhadores, que, ao contrário de significar a obtenção de um prêmio pelos muitos anos de serviço, redundam em transformar os aposentados em pessoas marginalizadas, sobretudo, pela penúria econômica a que são conduzidos ao cabo de uns poucos anos a partir da inatividade.

Ademais, disto, em vista que hoje em dia algumas categorias já se beneficiam da aposentadoria aos trinta anos de tempo de serviço (homens), e de vinte e cinco (mulheres), parece-nos de toda justiça unificar a questão, tal como previsto no texto aqui sugerido.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.468

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.

Art. Compete ao Ministério Público promover a aplicação e a execução das leis.

§ 1.º São funções institucionais privativas do Ministério Público:

a) representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos inves-

tigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los;

c) intervir nos processos judiciais, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

§ 2.º Compete ao Ministério Público, sem exclusividade:

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

§ 3.º A lei poderá cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 4.º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

Art. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

§ 1.º Compete ao Ministério Público dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos e funções.

§ 2.º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro, com participação igual a um quarto, no mínimo, de sua dotação orçamentária global, competindo à instituição gerir e aplicar tais recursos.

§ 3.º O Ministério Público proporá seu orçamento ao Legislativo, bem como a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I — independência funcional;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

III — irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos ju-

diciários correspondentes, sujeitos, entretanto aos impostos gerais, inclusive o de renda;

IV — inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3.º.

§ 1.º A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público, nesse período, perder o cargo senão por deliberação do Colégio Superior e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2.º O Ministério Público terá o mesmo regime jurídico-remuneratório da Magistratura.

§ 3.º O Colégio Superior poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus componentes, a disponibilidade de membro do Ministério Público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a remoção, sempre assegurada a ampla defesa.

§ 4.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis sempre que se modifique a remuneração dos ativos e na mesma proporção.

§ 5.º Será também aposentado compulsoriamente, com vencimentos integrais, o membro do Ministério Público que, contando mais de 30 anos de serviço, completar 10 anos de serviço no mesmo cargo.

Art. É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo ou administrativo de excepcional relevância;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagem ou custas processuais;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

IV — exercer a advocacia.

Art. Respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição, lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I — ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público

provas e títulos, realizado pela instituição, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação;

II — promoção de seus membros sempre voluntária, de entrância a entrância ou de classe a classe, por antiguidade ou merecimento, apuradas na entrância ou na classe, com indicação, em ambos os casos, de um único candidato pelo Conselho Superior;

III — julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Procuradores-Gerais, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, e dos demais membros do Ministério Público, pelo mais alto Tribunal de Justiça junto à qual atuem.

Parágrafo único. O Ministério da União e o Ministério Público dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios serão organizados por leis complementares distintas.

Art. A administração superior de cada Ministério Público será exercida, conforme o caso, pelo Procurador-Geral, pelo Colégio Superior, pelo Conselho Superior e pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Cada Ministério Público é autônomo e independente.

SEÇÃO II

Do Ministério Público da União

Art. O Ministério Público da União, que exercerá suas funções junto aos tribunais e juizes respectivos, compreende:

I — O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os tribunais e juizes federais comuns;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Trabalho.

Art. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deve-

res do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Art. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — exercer a direção superior do Ministério Público da União;

II — chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público eleitoral;

III — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face desta Constituição;

IV — representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A representação a que alude o inciso III deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República sem prejuízo de seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar:

a) o Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);

b) a Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das Casas;

c) o Governador ou a Assembléia Legislativa ou o Procurador-Geral da Justiça de Estado ou do Distrito Federal e Territórios;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Art. As chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos dentre os integrantes de cada instituição, por tempo determinado, na forma da lei complementar, observado o disposto no parágrafo único do artigo.

Art. Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, sua representação judicial; nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

SEÇÃO III

Do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. O Ministério Público Estadual exercerá suas funções junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribu-

nais de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1.º Incumbe ao Procurador-Geral de cada Estado:

a) exercer a chefia do Ministério Público local;

b) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção do Estado no Município;

c) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição.

§ 2.º Da decisão proferida na hipótese da alínea c do parágrafo anterior também poderá recorrer extraordinariamente o Ministério Público Federal.

Art. O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador-Geral:

I — exercer a chefia do Ministério Público;

II — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de interesse do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se o disposto no § 2.º do artigo anterior.

Art. Cada Ministério Público elegerá seu Procurador-Geral, na forma da lei local, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Justificação

É tradição de nosso direito constitucional disciplinar o Ministério Público.

Indiscutível é a participação do Ministério Público nas modernas democracias.

No ~~parágrafo~~ ensino de Jules Coumoul os membros do Ministério Público são verdadeiros magistrados e seu ofício uma magistratura em pé, e, é como magistrados que a nova Constituição deve tratar aos membros da instituição, numa homenagem à sua luta pela realização da justiça.

Somente um Ministério Público independente e autônomo terá condições de exercer com eficiência a defesa da sociedade e a tutela de seus interesses indisponíveis.

No projeto procuramos conceder aos magistrados do Ministério Público garantias e deveres.

A aposentadoria compulsória dos membros do Ministério Público, que tenham mais de trinta anos de serviço ao completar dez anos de exercício no mesmo cargo, (a chamada expulsória), visa temperar os possíveis desvios da garantia de vitaliciedade com possível arbítrio em longo exercício no poder e renova a instituição.

A proposta estrutural do Ministério Público que apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte é, em linhas gerais, resultado de prolongados e meditados estudos realizados pelas Associações Estaduais do Ministério Público e pela Associação dos Procuradores-Gerais de Justiça e é, nos meios jurídicos, conhecida como "Carta de Curitiba".

A aprovação dessa proposta pela Assembléia Nacional Constituinte permitirá, com certeza, a melhor realização da democracia, pois, só um Ministério Público forte, bem estruturado e organizado, tem condições de melhor exercer sua magistratura de pé, defendendo realmente a sociedade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.469

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que indica os direitos fundamentais do trabalhador a seguinte norma:

"Art. Ao aposentado assegurar-se-á remuneração igual à da atividade, remuneração essa que será sempre corrigida, nas mesmas épocas, e nos mesmos percentuais em que o for a remuneração dos ativos."

Justificação

É dever da sociedade assegurar àquele que tantos anos trabalhou

tranquilidade e segurança na velhice, e isso só será conseguido com normas como a que agora propomos a essa augusta Assembléia.

A medida preconizada é das mais justas e não haverá melhor oportunidade de colocá-la em prática do que esta, em que se reúne esta Assembléia Constituinte, livre e soberana, para elaborar uma nova Constituição que, esperamos, atenda aos anseios e legítimas expectativas de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.470

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que indica os direitos fundamentais dos trabalhadores a seguinte norma:

"Art. A Constituição assegura a todos os brasileiros estabilidade no emprego, após dez anos de serviço, e fundo de garantia."

Justificação

A atual Constituição assegura estabilidade ou o fundo de garantia e, na prática o que se assistiu foi o completo abandono do instituto da estabilidade, este sim que dá ao trabalhador segurança em seu emprego.

Parece-nos muito mais justo que, independentemente do fundo assegure a Constituição estabilidade no emprego após dez anos de serviço, pois, o empregado, mesmo optante pelo fundo, se se dedica durante mais de dez anos a uma empresa, deve ter segurança em seu futuro, pois, se despedido após tão longo tempo, mais dificuldades terá para obter um novo emprego.

É chegada a hora de se fazer justiça ao trabalhador, isto através de providências concretas que venham, imediata e diretamente, trazer-lhe benefícios efetivos.

A medida proposta é das mais justas e não haverá melhor oportunidade de colocá-la em prática do que esta, em que se reúne a Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar uma nova Constituição, esperança de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte Francisco Amaral.

SUGESTÃO Nº 2.471

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que indica os direitos fundamentais dos trabalhadores a seguinte norma:

“Art. Os proventos da aposentadoria e os das pensões nunca poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.”

Justificação

A nova Constituição deverá assegurar a todos os aposentados ou pensionistas o recebimento de, pelo menos, importância igual ao salário mínimo, sendo totalmente criticável a nossa previdência social que, ainda nos dias atuais, chega a pagar a míseros pensionistas ou aposentados quantias inferiores ao salário mínimo.

É chegada a hora de melhor justiça social e isso só se fará com providências concretas que venham, direta e imediatamente a favorecer os desamparados.

A solução proposta é das mais justas, e, não haveria melhor oportunidade do que esta para torná-la efetiva, eis que se reúne uma Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, para elaborar uma nova Constituição, que esperamos, atenda aos anseios de todo o povo brasileiro.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 2.472

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que assegura o direito dos trabalhadores a seguinte norma:

“Art. É assegurado o direito de greve”.

Justificação

A Constituição Federal de 1946 incluía no Título “Da Ordem Econômica e Social”, dentre os direitos e garantias do trabalhador, o direito de greve, cujo exercício deixava para a lei ordinária disciplinar.

Com o advento da Constituição de 1987, tal direito sofre limitação no próprio texto constitucional, eis que se proibiu, expressamente, a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, se limitou a transcrever a norma anterior reservando o direito de greve aos trabalhadores em geral, com a

mesma ressalva de proibição nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei.

O tratamento discriminatório se nos afigura injusto e torna-se mais grave por se encontrar consubstanciado em norma constitucional vigente.

Não há, a nosso ver, razão alguma que justifique a restrição imposta a determinadas categorias profissionais que se vêem privadas do principal instrumento de que podem lançar mão, para obtenção de suas reivindicações, quando esgotados todos os demais meios amigáveis de acordo.

A presente proposta de preceito constitucional visa assegurar o direito de greve a todos os trabalhadores em geral, sem nenhuma espécie de restrição.

Qualquer outra providência discrepante viria macular a nova Constituição comprometendo o próprio regime que possibilitou a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 2.473

Dispõe sobre a criação da Justiça Agrária.

Propomos a inclusão, onde couber, na futura Constituição da República, dos seguintes dispositivos:

O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Conselho Nacional de Magistratura;
- III — Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;
- IV — Tribunais e Juízes Militares;
- V — Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI — Tribunais e Juízes do Trabalho;
- VII — Tribunais e Juízes Agrários; e
- VIII — Tribunais e Juízes Estaduais.

Os órgãos da Justiça Agrária são os seguintes:

- I — Tribunal Superior Agrário;
- II — Tribunais Regionais Agrários;
- III — Juízes Agrários.

§ 1.º O Tribunal Superior Agrário compor-se-á de juízes vitalícios, com

a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo quatro dentre juízes federais, três dentre membros do Ministério Público Federal, dois dentre membros dos Serviços Jurídicos da

União; e dois dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dois dentre advogados, todos com os requisitos do parágrafo único do art. 118. Após a primeira nomeação dos quatro juízes federais e dos três procuradores da República, as seguintes só se darão dentre juízes e procuradores agrários.

§ 2.º Serão criados Tribunais Regionais Agrários, cada um composto de sete juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre juízes federais; um dentre advogados; dois dentre membros do Ministério Público Federal; um dentre membros dos Serviços Jurídicos da União; um dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, respeitada a jurisdição de cada Tribunal, todos com os requisitos do parágrafo único do art. 116. Após, a primeira nomeação dos dois juízes federais e dos dois procuradores da República, as seguintes só ocorrerão dentre juízes e procuradores agrários.

§ 3.º Os juízes agrários serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista tripla, organizada pelo Tribunal Superior Agrário. Ressalvada a primeira investidura, que se baseará em títulos, exigindo-se o mínimo de dez anos de experiência em Direito Agrário; o provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Superior Agrário, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 4.º Compete à Justiça Agrária processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I — as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou particular;

II — as ações discriminatórias de terras devolutas, federais ou estaduais;

III — as ações demarcatórias, reivindicatórias ou divisórias de terra pública, federais, estaduais ou municipais;

IV — as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal e indígena;

V — as questões que digam respeito à aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

VI — as questões referentes à floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VII — as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também, os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuárias;

VIII — os dissídios relativos a acidentes do trabalho rural;

IX — as questões que versem sobre contratos de empreitada rural;

X — as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei;

XI — os dissídios individuais ou coletivos; oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, regulados em lei de natureza agrária;

XII — as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena.

§ 5.º Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando contrariem esta Constituição.

§ 6.º A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidos em lei.

§ 7.º O Ministério Público Federal Agrário será criado por lei.

§ 8.º A União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios deverão unir seus esforços, recursos administrativos e financeiros mediante convênio, visando a implementação da Justiça Agrária.

Justificação

A complexidade e os problemas emergentes do meio rural brasileiro leva-nos a afirmar que a criação da Justiça é uma necessidade premente, irreversível.

Em que pese o Direito ser um só, evidentemente, cada ramo do Direito tem características e exigências próprias, que diferem uns dos outros, porque diverso é o setor da realidade social a que se refere.

Ora, se todo ramo do Direito tem suas peculiaridades e suas exigências próprias; se um é "objetivista" e se outro é "subjetivista", se a um interessa mais o *factum externum* e ao outro mais importa o *factum internum*, depreende-se forma de inofis-

mável que cabe ao juiz ou ao tribunal não ter uma única teoria orientadora para interpretar e aplicar as leis.

A deficiência da nossa administração judiciária, cada vez mais uma justiça onerosa, difícil, complicada, formalista e inacessível aos menos aquinhoados de pecúnia, tem sido objeto de muitas preocupações por parte dos nossos juristas e legisladores. Reformas profundas deverão ser feitas.

Já há algum tempo, a especialização da magistratura é um fato inexorável. Assim, a Constituição Federal, vigente, no seu art. 112, estabelece:

"Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Conselho Nacional de Magistratura;

III — Tribunal Federal de Recursos e Juizes Federais;

IV — Tribunais e juizes militares;

V — Tribunais e juizes eleitorais;

VI — Tribunais e juizes do trabalho;

VII — Tribunais e juizes estaduais."

Inconcebível, portanto, nos tempos de hoje, a inexistência de uma Justiça Agrária.

As questões agrárias, inclusive o processo discriminatório de terras devolutas, as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade rural, os dissídios trabalhistas rurais, o imposto sobre a propriedade territorial rural, a previdência social rural, a preservação dos recursos naturais renováveis, propriedade consorcial indígena, a posse agrária, crédito rural, contratos agrários e demais relações de Direito Agrário, exigem a especialização da Justiça.

É bom que se ressalte, a fim de que evitemos interpretações apressadas, que os órgãos de aplicação da lei agrária podem ser administrativo e jurisdicional. Enquanto o primeiro, órgão ligado ao Poder Executivo, tem como atribuição essencial intervir nos casos em que se deve determinar algum direito por meios técnicos: fixação de preço, determinação da qualidade do solo etc.; ou bem desempenhar a precípua função de conciliador ou se constituir num meio de evitar questões litigiosas; o segundo ocupa-se das questões litigiosas.

Tratando-se de órgão aplicador da lei, no âmbito administrativo, teríamos o Contencioso Administrativo Agrário cuja atuação localizada e ágil reduziria as questões de terra. Neste

caso, por que não se aproveitar as declarações de áreas prioritárias, para fins de reforma agrária e nessas regiões, implantá-lo? Não é necessário se aguardar o advento da nova Carta Política.

A prestação jurisdicional é um dever inarredável do Estado. Devemos buscar um novo Direito. A Justiça é exercida de um direito capaz de assegurar a presença e a força da justiça social. Enfim, a Justiça deve ser o objeto, a razão de ser das instituições sociais.

A Justiça Agrária deve ter caráter nacional, organizada autonomamente em relação às justiças (federais ou estaduais) atualmente existentes. Deve se ocupar de lides essencialmente sociais, priorizando os interesses coletivos. O tratamento judiciário especializado que se defende visa tornar a justiça mais célere.

De muita importância será a lei que estabelecerá a competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários, principalmente quanto à atuação dos juizes singulares agrários (que deverão ser localizados em Comarcas), além do que entre os serventuários da justiça deverão constar agrônomos, cartógrafos, sociólogos, geógrafos, veterinários, agrimensores, técnicos agrícolas, assistentes sociais, ecólogos e topógrafos. Por outro lado, a justiça deve ser sobretudo acessível e gratuita, para posseiros, pequenos proprietários e camponeses.

Através da Justiça Agrária ter-se-á uma das forças propulsoras e criadoras do Direito: jurisprudência, só que especial, específica de Direito Agrário, cuja autonomia legislativa, científica e didática é indiscutível, faltando-lhe apenas, a jurisdicional.

Existem outras idéias tais como: uma justiça agrária tendo como modelo a organização da justiça eleitoral ou trabalhista. Todas com suas vantagens e desvantagens. Aproveitamos o momento histórico que nos apresenta para discussão do tema "Justiça Agrária" na Assembléia Nacional Constituinte e sua consequente materialização e inclusão na nova Carta Magna.

Brasília, 28 de abril de 1987. — Constituinte Francisco Sales.

SUGESTÃO Nº 2.474-1

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados e os Municípios destinarão, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por

cento) do seu orçamento à manutenção e ao desenvolvimento do ensino aplicados esses recursos, exclusivamente, no ensino público."

Justificação

A sugestão proposta visa a fortalecer o volume de verbas destinadas ao ensino público, seja na sua manutenção, seja no seu desenvolvimento e sua ampliação.

Entendemos que só elevando os recursos alocados à educação é que o Brasil conseguirá aprimorar os níveis de vida de seu povo.

E, nesse horizonte, destaca-se o ensino público que assegura acesso a todos os jovens.

Acreditamos que o percentual de 25% é o mais adequado para a ação da União, dos Estados e dos Municípios no campo educacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.475-9

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As despesas obedecerão, ainda, ao Orçamento Plurianual de Governo, na forma prevista em Lei Complementar."

Justificação

O Orçamento Plurianual de Investimentos — OPI, de acordo com a legislação vigente, abrange exclusivamente as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do Tesouro.

O primeiro OPI, referente ao triênio 1968/70, foi proposto tão-somente estabelecendo as despesas de capital de acordo com a Lei n.º 4.320/64, que inclui nesta categoria apenas as inversões financeiras, os investimentos e as transferências de capital.

Entretanto, no complexo administrativo federal, há setores, tais como Educação, Agricultura e Saúde, cujos programas de investimento acarretam um grande volume de recursos das chamadas despesas correntes.

A partir do segundo OPI, relativo ao triênio 1972/74, a proposta incor-

porou, também, as despesas correntes, muito embora as mesmas não integrassem o texto da lei, caracterizando, assim, uma dimensão informativa.

Com relação ao OPI, para o triênio 1987/89, pela primeira vez, as despesas correntes foram projetadas como parte integrante do texto da lei, abrangendo o conjunto de projetos orçamentários, com todas as fontes de recursos e relativos a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, excluídas apenas aquelas entidades que não recebem recursos à conta do Orçamento.

Atualmente, o Orçamento Plurianual de Investimentos, sendo um dos instrumentos do Planejamento, vem afligindo a Administração Pública, no que diz respeito à manutenção dos investimentos (despesas de capital) sem uma programação de sua manutenção (despesas correntes).

Assim, é necessário que a Administração Pública na elaboração dos programas de Investimentos se prepare, concomitantemente, para a manutenção dos mesmos em termos de Pessoal e outras despesas correntes.

Com a sugestão apresentada pretende-se que o Orçamento Plurianual abranja todas as despesas, tanto correntes como de capital, a fim de não só possibilitar a apuração do custo final de cada obra, como também projetar de forma mais ampla o que teremos em termos de despesas para o futuro, adequando-se, se necessário, a política governamental.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.476-7

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A pensão devida aos dependentes do segurado após sua morte, seja ele regido pelo Estatuto do Funcionário Público ou pela Legislação Trabalhista, inativo ou em atividade, não poderá ser inferior ao valor da aposentadoria que o segurado recebia ou que receberia se estivesse aposentado na data de sua morte."

Justificação

O pujante desenvolvimento econômico ocorrido no Brasil nos últimos

tempos não somente não minorou as desigualdades sócio-econômicas existentes no País, como, ao contrário, aumentou-as ainda mais. Assim, muito contraditoriamente, o Brasil alcançou o nível de oitava economia do mundo capitalista, ostentando a situação de País de maior taxa de concentração de renda do mundo.

Reconhecidamente, a política de renda executada no País nos últimos tempos foi das mais perversas. Com efeito, é inaceitável que a oitava economia do mundo capitalista possua, no momento, o menor salário mínimo da América Latina, atingindo patamar inferior ao de países cujas economias situam-se na faixa das mais atrasadas do mundo.

Sem dúvida, é urgente a necessidade de o País redimensionar o alcance

de suas políticas sociais, assentada até hoje preponderantemente na Previdência Social. Assim, os recursos da Previdência têm financiado programas que deveriam ser financiados exclusiva ou primordialmente com recursos da União. Dessa forma, conquanto não possa haver qualquer dúvida de que o País possui estruturado sistema de seguridade social, contemplando programas de seguro social e de serviços sociais, a base de seu financiamento tem recaído principalmente sobre os recursos arrecadados pela Previdência Social.

Ademais, ao ser realizado com o desconto sobre a folha de pagamento dos assalariados, o custeio da Previdência está condicionado ao nível de emprego do sistema produtivo. Ou seja, no período de crise econômica, o aumento na taxa de desemprego e a compressão salarial implicam em menor arrecadação para a Previdência, exatamente numa conjuntura em que aumenta a demanda por recursos e serviços sociais. Nesses momentos de crise, tem-se notado que o Governo, usando o seu poder de legislar, tem efetuado reduções nos benefícios, correspondentes às diminuições nos recursos da Previdência, conseguindo, assim, manter praticamente inalteráveis os aportes de recursos da União para o sistema previdenciário.

O resultado dessa política de seguridade social é que, segundo recente pronunciamento do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, cerca de 58% dos beneficiários urbanos recebem menos de um salário mínimo e cerca de 28% estão situados na faixa compreendida entre um e três salários mínimos. Pode-se dizer, pois, que a uma política concentradora de renda para os trabalhadores em atividade, tem correspondido outra para os inativos.

A Sugestão de Norma Constitucional que apresentamos, coloca-se, portanto, no contexto de uma política de seguridade social que marche para resgatar a enorme dívida social contraída pelo processo de desenvolvimento brasileiro, objetiva ela fazer que a pensão a que tem direito os dependentes de todo segurado, após seu falecimento, não seja inferior a aposentadoria que recebia o segurado ou que receberia se estivesse aposentado. Naturalmente, por uma questão de equidade, consagrada nas políticas de Previdência Social, não pretendemos que tal benefício seja superior ao ganho equivalente do trabalhador em atividade.

Com a presente Sugestão, esperamos estar contribuindo para o redirecionamento da política social do País que venha compatibilizar o nível de bem-estar da sociedade com a condição de oitava economia do mundo capitalista. Nesse sentido, é nossa esperança que o Brasil incremente seus gastos na área de seguridade social, superando a marca em que se encontra atualmente. Isto porque, segundo pesquisa realizada pela Comissão Econômica para a América Latina — CEPAL, em 1980 o País gastou cerca de 6% do seu Produto Interno Bruto — PIB, enquanto sete outros países latino-americanos gastaram entre 9% e 11%. Os recursos destinados pelo Brasil para seguridade social tornam-se ainda menos significativos ao serem comparados com os gastos dos países da Comunidade Econômica Européia — CEE, os quais gastaram, em 1980, entre 21,4% e 30,7% dos seus PIB.

Nesse sentido, temos a expectativa de que a presente Sugestão de Norma Constitucional contribua para impedir que a renda familiar do segurado seja deprimida com o seu falecimento. Bem assim, temos esperança de que a presente sugestão contribua para impôr ao País a compreensão da urgente necessidade de o Brasil encontrar alternativa que lhe possibilite manter o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, investir em seguridade social parcela mais ponderável do seu PIB, visando a tornar mais equânime a distribuição da riqueza nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.477-5

Nos termos do § 2.º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional

Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei fixará a proporção máxima admitida para o produto importado em relação ao nacional, no que tange à programação veiculada pelos meios de comunicação de massa.

Parágrafo único. O mesmo regime de proporcionalidade será aplicado às classes artísticas de fora, em relação às locais, nas casas de espetáculos municipais e estaduais.”

Justificação

É dever do parlamentar regular, a nível constitucional, as relações entre os diversos segmentos da sociedade civil. E isso deve ser feito quando, na evolução da dinâmica social, as relações de forças se desequilibram, tornando-se opressivas e conservadoras.

É o que ocorre com os meios de comunicação de massa e com as casas de espetáculo em geral, onde o capital tem a propriedade de determinar um processo de seleção natural, pelo qual somente os mais fortes sobrevivem.

Neste sentido, o “local” é invadido e esmagado pelo “alienígena”, e o “nacional” pelo “estrangeiro”. E esse fenômeno, seja ele produzido em uma emissora de rádio ou televisão, seja em uma casa de espetáculos, acarreta um profundo empobrecimento da cultura local, a alienação cultural do público e a morte das expressões artísticas, culturais e profissionais de uma região.

A presente proposta não tem pretensões xenófobas. Admite a influência de fora, mas estabelece mecanismos pelos quais a lei protegerá o folclore, a cultura, as tradições regionais e o ganha-pão dos grupos artísticos locais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.478-3

Nos termos do § 2.º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

“Art. A matrícula no ensino público e particular de 1.º e 2.º graus levará em conta, para a fixação do limite máximo de alunos por sala de aula, a sua respectiva série e faixa etária, bem como a capacidade didática e as condições ambientais das escolas, cujos pa-

râmetros de satisfatório rendimento serão determinados em lei ordinária federal.”

Justificação

As recentes estatísticas educacionais costumam dar ênfase às deficiências no atendimento universalizado à educação básica dos brasileiros ao apontarem a cifra de mais de oito milhões de crianças fora da escola. A precariedade dos sistemas escolares, no que se refere ao ensino de 1.º e 2.º graus, é ainda hoje uma realidade tão gritante como nos idos de 32, quando o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova fazia o seguinte diagnóstico:

“A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e freqüentemente arbitrárias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes...”

Além da desorganização em termos quantitativos, a Educação no Brasil precisa voltar-se ainda mais para o exame das condições de funcionamento das escolas, muitas vezes com turmas superlotadas impedindo o bom rendimento das atividades pedagógicas.

A pedagogia da qualidade, bandeira levantada pelos educadores que deram contribuição decisiva para a feitura da Constituição de 1934, não perdeu a sua validade com o passar desse meio século de lutas. Nesse texto constitucional, consta como norma orientadora do plano nacional de educação “a limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento” de ensino (art. 150, parágrafo único, letra e), princípio que se revela adequado aos propósitos formativos da escola que tem por obrigação criar ambiente propício ao trabalho interativo do professor com os alunos e dos alunos entre si.

Ora, a presente sugestão de norma constitucional, levando em conta o esforço quase secular dos maiores pedagogos brasileiros em prol de uma escola de qualidade e constatando a negligência em quanto aos instrumentos adequados para atingir esse objetivo, procura introduzir no texto da nova Constituição critérios específicos

para a fixação do limite máximo de alunos por sala de aula. Esses critérios servirão de parâmetros para a futura lei de diretrizes e bases da

educação nacional no que diz respeito aos cuidados concretos com o equacionamento da relação ideal entre o número de alunos e o espaço físico, bem como a relação professor/aluno em sala de aula.

Deste modo, a lei ordinária federal coibirá — por força da Lei Maior — certos abusos na lotação das turmas das escolas públicas e particulares do ensino de 1.º e 2.º graus que chegam, pelas mais variadas motivações, a massificar os seus alunos, criando obstáculos ao desenvolvimento de uma verdadeira pedagogia de qualidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.479-1

Nos termos do § 2.º do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os menores que se encontram privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que lhes derem causa à situação irregular, terão direito à assistência e proteção do Estado, que se incumbirá de oferecer-lhes total amparo, alimentação, instrução e os meios necessários a garantir-lhes a saúde”.

Justificação

É princípio consagrado que a proteção aos interesses do menor deve prevalecer a qualquer outro bem ou interesse, juridicamente tutelado.

É escopo da norma que desejamos ver inscrita no novo texto constitucional fixar, de forma clara e inquestionável, a responsabilidade do Estado perante os menores privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e alimentação, vale dizer, os abandonados.

O dispositivo está construído no sentido de amparar os mais necessitados entre os necessitados. Ele se enraíza no princípio de que o interesse do menor, mormente do abandonado, representa o bem maior.

Evoco comentário de ex-presidente da Fundação Estadual de Educação do Menor (FEEM) do Rio de Janeiro, Jessé Torres Pereira Júnior, para robustecer minha argumentação: “(...) uma criança tem um direito que está

acima de todos os direitos — o direito de vir a ser uma pessoa perfeitamente desenvolvida e ajustada. É um bem ético, universal, insubstituível, inconfundível com a norma da legislação para maiores, segundo a qual o direito de um termina onde começa o direito de outro” (in: Machado, Antônio Luiz Ribeiro. Código de menores comentado. São Paulo, Saraiva, 1968, p. 11).

Do ponto de vista social, a exigência, a nível constitucional, de que o Estado ampare o menor abandonado é das mais justas e urgentes, posto que a Nação brasileira não poderá colocar em marcha o seu tão esperado programa de prioridades sociais, sem levar em consideração os problemas que atingem a infância e a juventude carentes.

Existem publicações sérias que relatam a existência, no Brasil, de cerca de 36 milhões de menores marginalizados, dos quais sete milhões estão abandonados por seus pais e parentes.

Na maioria absoluta dos casos, o abandono de menores se dá em virtude de os pais viverem em situação de penúria, o que torna impossível a solução do problema do menor sem o concurso do Estado.

A grande massa de menores abandonados está assustando a todos aqueles que estudam a realidade brasileira, principalmente quando não estão sendo vislumbradas soluções exequíveis para a questão, no contexto jurídico e social em que vivemos.

Presumimos, por isso, ser inadiável que o novo texto constitucional trate da questão, explicitando os inalienáveis direitos que os menores abandonados têm perante o Estado brasileiro.

É de se esperar que a norma ora proposta contribua para o surgimento de nova realidade social no País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 2.480-5

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. Os crimes cometidos contra cidadãos brasileiros por militares, policiais e outras autoridades, por motivação de ordem política e que implicaram violação dos direitos humanos, no período de março de 1964 a março de 1985, serão apurados e seus

responsáveis indiciados criminalmente e punidos pelos seus atos.

Justificação

Através de uma interpretação distorcida da Lei da Anistia, aprovada em 1979, muitos autores de bárbaros crimes, que vão das prisões arbitrárias à tortura e ao assassinato de presos políticos, vêm sendo acobertados. O próprio Estado, com isso, desempenha um papel de coiteiro sinistro diante do povo brasileiro, que repudia os atos cometidos durante a ditadura militar.

Invocar-se a Lei da Anistia para proteger carrascos desumanos é, na pior das hipóteses, um equívoco jurídico. A anistia, pela própria etimologia da palavra e pela tradição jurídica mundial, é concedida a quem tenha sido penalizado por alguma transgressão às leis.

E não se tem notícia no Brasil, infelizmente, de que algum torturador ou assassino tenha sido penalizado pelos seus crimes. Se não houve pena, como pode aplicar-se a anistia?

Entre os muitos episódios ocorridos antes da promulgação daquela lei, está o dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, desenvolvida pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B) entre os anos de 1972 a 1975. Oficiais do alto escalão do Exército, como os generais Hugo de Andrade Abreu e Viana Moog, reconheceram a atuação das Forças Armadas na repressão ao trabalho político que vinha sendo desenvolvido por militares do PC do B naquela região. Mas as Forças Armadas recusam-se a fornecer as informações sobre aquelas operações e sobre os responsáveis pelos assassinatos lá cometidos.

Mesmo episódios posteriores à Lei da Anistia, como o escandaloso caso do Riocentro, continuam sem apuração e seu principal protagonista é mantido na ativa no Exército. Esses crimes precisam ser apurados e seus autores punidos. — Constituintes **Haroldo Lima** — **Eduardo Bonfim** — **Aldo Arantes**.

SUGESTÃO Nº 2.481-3

TÍTULO

CAPÍTULO

Das Nações Indígenas

Art. As nações indígenas são sociedades identificadas étnica e culturalmente de forma distinta da sociedade nacional brasileira e localizadas em partes determináveis do território brasileiro.

Parágrafo único As diferentes nações indígenas serão tratadas como nacionalidades ou etnias autônomas que convivem com a Nação brasileira, sendo garantido o direito à nacionalidade brasileira aos que assim desejarem.

Art. Fica criado o Conselho Representativo das Etnias Indígenas com a função de promover as relações entre os índios e o Estado.

Art. O Estado tomará medidas para salvaguardar a identidade étnica e cultural e a sobrevivência dos indígenas.

Parágrafo único. São reconhecidos às comunidades indígenas seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

Art. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, sendo destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, subsolo, dos cursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo único. São nulos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios, ou das riquezas naturais do solo, do subsolo e dos cursos fluviais nelas existentes.

Art. É vedada qualquer atividade de exploração mineral nas terras ocupadas pelos índios.

Justificação

O Brasil é um País pluriétnico que abriga várias nacionalidades organizadas num único Estado. Esse é o princípio básico que deve nortear as relações entre a Nação brasileira e as nações indígenas existentes no território nacional. As diferentes nações indígenas devem ser tratadas como nacionalidades e etnias autônomas, garantido o direito à nacionalidade brasileira aos que assim desejarem. Para garantir a preservação e o reconhecimento dessas organizações sociais e culturais indígenas, a nova Constituição deve explicar estes conceitos.

Além disso, é preciso garantir os direitos dos indígenas às terras que ocupam, à sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições, por serem direito originalmente adquiridos pelas nações indígenas, antes mesmo da chegada dos colonizadores europeus. Mais do que isso, é necessário que o Estado brasileiro seja constitucionalmente obrigado a tomar

medidas para salvaguardar não só a identidade étnica e cultural dos indígenas, como a sua própria sobrevivência, defendendo seus interesses e direitos e garantindo-lhes a plena participação na vida do País.

A tradição da relação entre o Estado e as comunidades indígenas tem tido a marca da escravidão, da morte, da espoliação. O colonizador procurava escravizar o índio para utilizá-lo como mão-de-obra fácil e apropriar-se de suas terras e suas riquezas. Essa tradição precisa ser rompida, seja por parte do Estado, seja por parte da sociedade. Para que isso ocorra é necessário incluir na Carta Magna dispositivos que garantam a demarcação e a posse permanente das terras ocupadas pelos indígenas, bem como o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e dos cursos fluviais nelas existentes.

A aplicação desses dispositivos constitucionais é fundamental para preservar a cultura e a própria existência das nações indígenas, fazendo reverter o processo de verdadeiro genocídio praticado há séculos contra os índios do Brasil, que, de 6 milhões existentes em 1 500, somam hoje apenas pouco mais de 200 mil. — Constituintes Haroldo Lima — Eduardo Bonfim — Aldo Arantes.

SUGESTÃO Nº 2.482-1

Art. Compete ao Estado, em caráter exclusivo, o exercício das atividades de coleta, intermediação e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e, outrossim, a custódia de valores de propriedade de terceiros.

Justificação

A economia brasileira ressent-se da carência de capital para sua movimentação. As empresas industriais, comerciais e de serviços, principalmente, necessitam de recursos financeiros tanto para investimentos fixos quanto para o giro de seus negócios, visto que o capitalismo brasileiro assentou a sua evolução no crédito (capital de terceiros) e não no capital próprio. Em função deste processo de desenvolvimento nacional, as instituições de intermediação financeira passaram a ocupar espaços cada vez maiores no suprimento de recursos financeiros às empresas, tendo como conseqüência o aumento dos seus poderes políticos e econômicos, muito acima do desejável para a harmonia e estabilidade sócio-econômica da Nação.

Esta posição hegemônica do setor de intermediação financeira, frente às empresas produtivas, dificulta o estabelecimento e a execução de uma política de desenvolvimento da economia brasileira, por parte do Governo, no sentido de direcionar os recursos financeiros escassos, para setores produtivos e para áreas prioritárias, a um custo compatível com a situação conjuntural da economia, evitando a especulação e as "ciran-das financeiras" que tantos prejuízos trazem à Nação.

A presente proposta visa a sanar esta problemática, através da prestação de serviços de intermediação financeira pelo Estado, o que permitirá melhor balanceamento de forças dentro da economia, sem preponderância de setores, o que trará um desenvolvimento justo e harmônico da economia, além de permitir ao Governo o atendimento prioritário aos setores carentes e oprimidos.

A sugestão tem o escopo de, além das razões já expostas, estruturar e explorar, através do Estado, os estabelecimentos bancários, comerciais e de investimento, sociedades de crédito de financiamento, sociedades de poupança e empréstimo e caixas econômicas.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte Ismael Wanderley.

SUGESTÃO Nº 2.483-0

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. O direito ao trabalho é dever social assegurado pelo Estado.

§ 1.º Será garantido emprego a todo cidadão a partir de 18 anos de idade.

§ 2.º A lei criará cursos profissionalizantes para especializar mão-de-obra de acordo com a demanda regional para desempregados e jovens.

§ 3.º O salário mínimo estabelecido por lei assegurará a educação, habitação, saúde, alimentação, transporte e lazer, com a melhor distribuição da renda.

§ 4.º A proteção da velhice é dever do Estado e as aposentadorias e pensões são isentas do imposto de renda.

§ 5.º São garantidos aos deficientes físicos meios adequados

em estabelecimentos públicos para o seu deslocamento com auxílio mensal para os carentes. A infância, adolescência e excepcionais serão protegidos pelo poder público.

§ 6.º A lei disporá sobre a assistência à maternidade, com distribuição de alimentos para os subnutridos.

§ 7.º Todos têm direito à moradia adequada, cabendo ao poder público criar programas e incentivar iniciativas que visem garantir moradia a todos."

Justificação

O direito ao trabalho é dever do Estado, que deve garantir condições à obtenção de emprego para os trabalhadores. Ocorre, entretanto, que no Brasil há milhões de desempregados, entre idosos e jovens, que ficam desamparados socialmente e muito pouco se tem avançado nesse campo, como, por exemplo, o recente seguro-desemprego instituído pelo Governo, medida que não resolveu satisfatoriamente este sério problema.

É necessário, por outro lado, que se criem cursos profissionalizantes de acordo com a demanda regional para desempregados e jovens.

O salário mínimo, por sua vez, deve atender às necessidades básicas do trabalhador, como alimentação, habitação, saúde, lazer, transporte e, atualmente fixado em Cz\$ 1.368,00, não atende a esses requisitos, pois deveria estar no patamar de Cz\$ 5.563,47, conforme estudos efetuados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), ao divulgar o índice do custo de vida do município de São Paulo, calculado pela entidade, que, em janeiro, registrou aumento de 14,01 por cento para famílias com rendimento entre um e meio salário mínimo.

Quanto ao problema da velhice, os homens e as mulheres de mais de 40 anos de idade são muito jovens para aposentar-se e muitos velhos para encontrar um emprego.

Por outro lado, nas sociedades avançadas, de cada quatro trabalhadores um tem mais de 40 anos e previu-se que no ano de 1984 nos países industrializados havia 35 milhões de desempregados. Que se pode, pois, fazer para ajudar a permanecer na vida produtiva quem já não é tão jovem?

Alguns países ocidentais tomaram medidas específicas em favor dos tra-

balhadores que envelhecem, os quais são cada vez mais vulneráveis em consequência do progresso da técnica e da lentidão da recuperação econômica. Um relatório da Organização Internacional do Trabalho, de 1984, dá alguns exemplos das medidas tomadas para empregar os trabalhadores de mais idade.

O Canadá, por exemplo, preparou um programa específico para ajudar os trabalhadores que envelhecem, do ramo têxtil, do calçado e do couro, os quais perderam o emprego em consequência da política de preços e das medidas de modernização.

A França instituiu prêmios para estimular o emprego de executivos de mais de 50 anos que não tenham trabalho.

A Alemanha facilita a colocação e o aperfeiçoamento profissional dos idosos concedendo subvenções salariais ou empréstimos às empresas que empregam desempregados de mais de 45 anos até como mão-de-obra extranumerária, concedendo empréstimos para a criação ou ampliação de empregos que têm a intenção de ocupar pessoas mais idosas, estimulando o aumento das possibilidades de trabalho de tempo parcial.

O Japão é nesse sentido o país que atua de modo mais rigoroso graças a uma política que tende a favorecer os idosos, que prevê a criação de empregos aptos para a capacidade de pessoas de certa idade e a obrigação, para as empresas, de ocupar pelo menos 6 por cento de pessoas de idade entre os seus empregados.

A Holanda realiza trabalhos especializados, cria empregos de tempo parcial e ajuda as empresas garantindo-lhes os recursos para a formação de mão-de-obra e subvencionando os custos salariais.

A Nova Zelândia proíbe qualquer menção de idade nas ofertas de trabalho e lançou também um programa experimental no setor público com a finalidade de desenvolver a divisão do trabalho e a ocupação de tempo parcial.

A Noruega criou uma comissão especial que cuida de facilitar o trabalho dos menos jovens no nível o mais possível alto. Os empresários e os trabalhadores chegaram a um acordo referente à indenização compensatória para os trabalhadores de mais de 50 anos que devem permanecer em casa. As empresas que empregam pessoas de mais de 60 anos recebem

um subsídio que vai de 40 a 45 por cento do salário.

A Suécia aprovou uma lei que ajuda os trabalhadores de idade a conservar o emprego ou a encontrar outro. Em cooperação com empresários formaram-se grupos de adaptação incumbidos de facilitar o recrutamento de trabalhadores de idade e a sua manutenção no emprego.

A Inglaterra, por sua vez, aumentou a garantia de emprego dos trabalhadores mediante o aumento da indenização a ser paga pelas empresas aos funcionários demitidos. Os trabalhadores que envelhecem beneficiam-se com o apoio dos sindicatos pela aplicação da norma "último empregado, primeiro dispensado".

Os Estados Unidos proibiram a discriminação em matéria de trabalho baseada na idade. Por outro lado, há normas legislativas que regulamentam a admissão e a dispensa de empregados cujas idades oscilam entre 40 e 69 anos.

Em relação aos deficientes físicos e excepcionais, é necessário que se lhes garanta direitos como por exemplo educação especial e gratuita; assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários, possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos; pensão equivalente a não menos de um salário mínimo mensal, enquanto desempregado ou se absolutamente incapaz para o trabalho.

Vale mencionar que a Emenda Constitucional n.º 12, de 1978, já fez alguma coisa quando assegurou aos deficientes físicos a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante educação especial e gratuita, assistência, reabilitação e outra, orientação, consideradas as cial do País, proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários, bem como possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A seu turno, o problema do menor abandonado no Brasil é crucial. Nas duas últimas décadas, o Brasil fez um extraordinário esforço para dar instrução a milhões e milhões de crianças e adultos. Quem quer que se preocupe com o destino do nosso povo compreenderá, porém, que isto não basta. É imperioso resgatar uma parte considerável de meninos e jovens do estado de carência afetiva e material em que se encontram. E entenderão também que, para isso, mister

se torna reconvocar a família a assumir o papel que lhe cabe na sociedade brasileira. Nem se justificaria outra orientação, consideradas as excepcionais dimensões e periculosidade imanentes da realidade brasileira do menor desamparado, num País predominantemente jovem, em cuja população global de 110 milhões de habitantes compreende-se o impressionante segmento de 52,6% desse total na faixa etária de 0 a 19 anos.

Aliás, já em 1973, quando a população brasileira ultrapassou a cifra de 102 milhões de habitantes, na conformidade dos cálculos da Fundação IBGE, situava-se somente na faixa etária mais vulnerável aos impactos da marginalização, que é de 0 a 6 anos de idade, cerca de 21.745.000 mil crianças, cuja fragilidade biológica exige o atendimento imediato, especial e desburocratizado, de suas exigências básicas de sobrevivência, em termos de alimentação, saúde, habitação e ensino pré-escolar.

Para que se possa avaliar a magnitude dos problemas, no concertante às crianças dessa faixa etária, basta acentuar que, desde então, na taxa de incremento demográfico do País como um todo, variando segundo as

diversas regiões geo-econômicas, de 2,9% a 3,1% ao ano, significa, na verdade, um crescimento espantoso de aproximadamente 4 milhões de nascimentos por ano.

No que se refere aos demais milhões da faixa etária de 7 a 18 anos, avultam os problemas vitais da educação elementar, profissionalização, emprego e integração social, os quais se traduzem em indicadores estatísticos simplesmente apavorantes.

É preciso que se estabeleça igualdade no acesso ao mercado de trabalho, e na ascensão profissional, extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena aos empregados domésticos e aos trabalhadores rurais, estabilidade no emprego para a mulher gestante, bem como proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte, sem desconto do imposto de renda.

São por demais conhecidas as discriminações existentes no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional especialmente por motivo de idade, raça e credo. Quanto aos empregados domésticos e trabalhadores rurais, sabe-se que aqueles não possuem direitos trabalhistas assegurados, mas apenas os previdenciários, enquanto estes percebem verdadeiras migalhas, esmolas, que lhes são destinadas pelo Estado, o mesmo acontecendo com os idosos.

Em relação à gestante, como é sabido, ocorrem despedidas injustas do emprego assim que engravidam.

Sobre o problema da habitação, existe déficit gigantesco de moradias, cujo problema o sistema financeiro de habitação não conseguiu resolver advindo a extinção do Banco Nacional da Habitação, recentemente, que deixou um saldo negativo de mais de 4 bilhões de cruzados.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Ivo Vanderlinde**.

SUGESTÃO Nº 2.484-8

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. Pelo menos 20% (vinte por cento) do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios será obrigatoriamente aplicado em saúde e saneamento básico. O atendimento médico, odontológico e hospitalar serão gratuitos e iguais para todos.”

Justificação

As ações de saúde e saneamento básico carecem de uma dotação orçamentária compatível com sua amplitude e importância. Realmente, suas fontes tradicionais de custeio têm sido esporádicas e quase sempre insuficientes para a generalização de uma assistência igualitária e capaz

de provar à prevenção e à manutenção da saúde da população.

É, pois, medida das mais oportunas a fixação, a nível constitucional, de percentual orçamentário obrigatoriamente destinado à saúde, e igualmente repartido entre os diversos segmentos sociais.

Não se justifica mais o tratamento diferenciado que se tem prestado à população, a exemplo da assistência que se presta ao trabalhador urbano, em contraste com o quase abandono do trabalhador rural, da mesma forma como não mais se pode admitir o pagamento por uma assistência voltada para a manutenção da saúde, que, em última análise, é do mais alto interesse do Estado.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Ivo Vanderlinde**.

SUGESTÃO Nº 2.485-6

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Serão criadas penitenciárias agro-industriais, em locais adequados, visando reeducar o apenado, mediante justa remuneração salarial.

Art. Serão criadas instituições penais classificadas segundo a gravidade dos crimes praticados pelos apenados, possibilitando mais rápida e eficaz recuperação das pessoas que cometem crimes mais leves.”

Justificação

No momento em que se elabora uma nova Constituição, adaptada à atual realidade social do País e que irá reger-lhe os destinos, deve merecer especial atenção por parte dos Constituintes o sistema penitenciário.

No Brasil, muito pouco ou quase nada tem sido feito no sentido da

recuperação das pessoas que infringiram as normas jurídicas.

A preocupação tem sido apenas a de prender, a de segregar o indivíduo da sociedade, mas nunca a de recuperá-lo, a de ressocializá-lo.

Objetivando, pois, a ressocialização dos detentos é que propomos a criação de penitenciárias agro-industriais, em locais adequados, para a oferta de trabalho, mediante justa remuneração salarial.

O homem que delinuiu somente pode ser recuperado para a sociedade, através de trabalho digno e remunerado, inclusive com os benefícios da previdência social.

Por outro lado, devem ser criadas instituições penais classificadas segundo a gravidade das infrações cometidas, a fim de que se possa adequar as oportunidades de recuperação, de acordo com a maior ou menor ofensa ao bem jurídico.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Constituinte **Ivo Vanderlinde**.

SUGESTÃO Nº 2.486-4

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, os seguintes dispositivos:

Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Art. O mandato dos Senadores e dos Deputados Federais será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As eleições para Senadores e Deputados Federais serão

simultâneas em todo o País, mediante voto direto, secreto e não obrigatório.

Art. Os Deputados Federais e os Senadores, ao tomar posse do mandato e ao final deste, deverão apresentar declaração de bens.

Art. Os Senadores e os Deputados Federais são invioláveis no exercício de seus mandatos, por suas opiniões e seus votos, exceto nos casos de crimes contra a honra.

§ 1.º Os Senadores e os Deputados Federais, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2.º No caso de flagrante, os autos serão encaminhados à Câmara respectiva, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta resolva sobre a prisão.

§ 3.º Nos crimes comuns, imputáveis a Senador ou a Deputado Federal, a Câmara respectiva, por voto de dois terços de seus membros, poderá sustar o processo criminal.

§ 4.º Os Senadores e os Deputados Federais serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. Haverá recesso parlamentar a partir de 1.º de julho até o dia 30 do mesmo mês, e a partir de 1.º de dezembro até o dia 31 de janeiro.

Art. Compete ao Congresso Nacional a iniciativa de lei sobre qualquer matéria.

Parágrafo único O Congresso Nacional, tendo em vista o interesse da Nação, poderá alterar, ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo.

Art. O direito positivo brasileiro tem por instrumentos jurídico-formais:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos;
- VI — resoluções.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo legal poderá ser aprovado por decurso de prazo.

Justificação

Na proposição apresentada, estamos tratando de dar ao Poder Legislativo o lugar que historicamente lhe cabe.

Assim, a par das disposições que assegurem a liberdade de exercício do mandato eletivo, outras medidas são propostas visando ao fortalecimento do Congresso Nacional.

Entendemos, por exemplo, imprescindível a Constituição assegure aos parlamentares a imunidade e a inviolabilidade no exercício do mandato de deputado federal e senador.

Também pretende-se alijar da Carta a figura execranda do decreto-lei e da aprovação de proposições enviadas pelo Poder Executivo, por decurso de prazo. Não se nos afigura cabível

que, num País que se pretende democrático, prevaleçam essas duas figuras jurídicas que, indiscutivelmente, são a negação da liberdade e da justiça, porque colocam a Casa do povo em situação de total dependência ao Poder Executivo.

Não se concebe, por outro lado, passe o Poder Legislativo ao largo do exame da proposta orçamentária, aprovando-a sem qualquer exame de mérito, como tem ocorrido durante todo o período de autoritarismo imposto ao País.

Diante de tais ponderações, esperamos o integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.487-2

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, os seguintes dispositivos:

“Art. O matrimônio, a família e a maternidade estão sob a proteção do Estado.

Art. O casal tem iguais direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos filhos. A chefia da sociedade conjugal cabe conjuntamente ao marido e a mulher.

Art. A lei obrigará a instituição de creches em empresas com mais de trinta empregadas.

Art. A lei estabelecerá regras mais flexíveis para facilitar a adoção, mormente quanto ao estado do adotante.”

Justificação

O Estado existe para servir à família e ao homem, pois que estes preexistem ao Estado. Ele os ampara, regulando a união do homem e da mulher

e provê assistência à maternidade, à infância, à adolescência.

Ao Estado cabe tutelar e resguardar a comunidade familiar, num esforço de manutenção do núcleo fundamental da sociedade.

Nesta proposição, reforçamos a proteção à família, estabelecendo direitos iguais do homem e da mulher na sociedade conjugal, a obrigatoriedade de creches e a maior flexibilidade nas regras de adoção, cujas formalidades exigidas são extremamente acanhadas para a realidade social que enfrentamos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.488-1

Inclua-se no texto constitucional:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros, ou a sociedades organizadas no País e com maioria do capital votante em poder de brasileiros.”

Justificação

A legislação brasileira tem a tradição de reservar a brasileiros a exploração mineral.

Lamentavelmente, a Constituição de 1967 abriu uma brecha aos estrangeiros, ao dispor:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.”

Urge restaurar a tradição, a fim de preservar as riquezas nacionais da exploração do capital internacional.

As riquezas do solo são patrimônio da Nação e devem servir ao desenvolvimento do País e ao bem-estar do seu povo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.489-9

Incluam-se no anteprojeto constitucional, no capítulo dos Direitos Fundamentais do Cidadão, os seguintes dispositivos:

“Art. É livre a manifestação do pensamento, consciência, crença

religiosa e de convicções filosóficas e políticas.

Parágrafo único. Os direitos assegurados neste artigo incluem a liberdade de mudar de religião ou crença e a de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e por sua observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular, desde que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

Art. É assegurada a liberdade de reunião e associação pacífica de caráter religioso, recreativo, cultural, científico, profissional e político.

Art. É assegurada a liberdade de locomoção e residência dentro do território nacional.

Art. É assegurada a liberdade de deixar e regressar ao País."

Justificação

Entre os direitos que devem ser assegurados ao cidadão na futura Carta Magna, reputamos de alta relevância os mencionados nesta sugestão e que, para sua eficácia, necessitam ser exaustivamente explicitados para não deixar margem a qualquer dúvida ou interpretação restritiva do legislador ordinário. Daí por que, aproveitando até mesmo trechos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, propomos que, sob os aspectos supramencionados, as liberdades sejam incluídas no texto constitucional com a redação ora sugerida.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.490

Incluam-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

Parágrafo único. A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I — a valorização do trabalho;

II — fortalecimento da empresa nacional;

III — redução das desigualdades sociais e regionais;

IV — fomento e apoio às atividades cooperativas e ao ensino do cooperativismo;

V — integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios fixados em lei;

VI — repressão, conforme dispuser a lei, a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

Art. Os meios de produção devem ser prioritariamente explorados pela iniciativa privada, cabendo ao Estado ação supletiva, limitada aos casos comprovadamente necessários.

Parágrafo único. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, explorar atividade de interesse social de prestação de serviços, de produção e distribuição de bens.

Art. As micro, pequenas e médias empresas nacionais receberão tratamento diferenciado, como forma de incentivo à produção.

Parágrafo único. O Estado incentivará a instalação de empresas industriais de tecnologia intensiva em mão-de-obra, a fim de permitir o pleno emprego deste fator de produção.

Art. Os crimes contra a economia popular serão punidos como crimes comuns, conforme dispuser a lei.

Art. A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, de atuação, de administração e controle, com acesso aos incentivos fiscais e à formação de órgãos de representação legal, que terão funções delegadas de arrecadar contribuições para custeio de seus serviços.

Art. A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro estabelecerá normas rígidas de fiscalização, inclusive fixando limites máximos de remessa de juros, dividendos, royalties, pagamento de assistência técnica e bonificações.

Art. A exploração do subsolo é privativa de empresas nacionais."

Justificação

Dentro dos aspectos mais importantes a serem fixados na Carta Magna, a ordem econômica merece especial atenção. Em primeiro lugar, porque a economia mundial — e particularmente brasileira — vem sofrendo transfor-

mações que modificam a relação tradicional entre sociedade, Estado e economia. Em segundo lugar, porque é um campo onde é mais sutil o equilíbrio entre a ausência de regras e o excesso de normas.

Até o início deste século as Constituições não incluíam matéria econômica.

A primeira Constituição do mundo questões básicas são o fomento às atividades de 1917, do México. Essa Constituição foi muito criticada na Europa e Estados Unidos, que julgavam que a Carta Magna deveria ter apenas matéria de organização política.

Entretanto, após a I Guerra Mundial, na Alemanha elaborou-se uma Constituição que continha matéria sobre ordem econômica e social e assuntos culturais. Aí o constitucionalismo mundial foi despertado para a inclusão de matéria social e econômica nas Constituições.

A primeira Constituição do Brasil que cuidou desse assunto, a de 1934, trouxe vários artigos sobre matéria econômica, embora de uma maneira desarticulada.

As Constituições de 37, 46 e a atual 67/69 repetiram a técnica de 34. Queriam a intervenção do Estado quanto à defesa e segurança nacional e no que se refere à atividade econômica, quando não encontra na iniciativa privada melhor eficácia.

Observamos, entretanto, que a prática das atividades econômicas do Estado brasileiro estão em desacordo com isso.

A autonomia sindical, por exemplo, não é obedecida, embora conste da Constituição, no art. 166. O apoio à iniciativa privada está na Constituição, no art. 170, e é igualmente desrespeitado, porque o Estado tem incentivado a estatização de empresas e de organizações anteriormente privadas.

É nossa responsabilidade remover todos os obstáculos de natureza econômica e social, que limitam a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impeçam o pleno desenvolvimento do indivíduo e a participação dos trabalhadores na organização política, econômica e social do País.

Promover o homem e superar o desemprego e a pobreza são os nossos objetivos fundamentais.

Pontos essenciais são a valorização do trabalho, o fortalecimento da empresa nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais. Outras vitórias cooperativas e ao ensino do sensível às questões econômicas foi a cooperativismo, e a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e no faturamento.

Creemos indispensável que a nova Constituição determine que os meios de produção devam ser prioritariamente explorados pela iniciativa privada, cabendo ao Estado ação supletiva, limitada apenas aos casos comprovadamente necessários.

Importante, também, é afastar a tutela governamental, consubstanciada atualmente no poder de conceder ou cancelar a autorização para funcionar, fiscalizar, controlar e intervir nas sociedades cooperativas. A função delegada de arrecadar contribuição para-fiscal para o custeio das atividades do órgão de representação do sistema cooperativista, a exemplo do que acontece atualmente, deve ser preservada.

O investimento estrangeiro não deve ser repellido, entretanto, deverão ser estabelecidas normas rígidas de fiscalização e a exploração do subsolo será privativa de empresas nacionais.

Essas razões que nos levam a propor a inclusão no anteprojeto de Constituição desses dispositivos na parte relativa à Ordem Econômica.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.491

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, conforme a seguir indicado, os seguintes dispositivos:

No preâmbulo.

“Art. O Brasil é uma República Federativa multi-étnica e pluri-societária, constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Nacionais, que reconhecem a autonomia das sociedades indígenas que imemorialmente estão localizadas em seu território, garantindo-lhes reconhecimento, solidariedade, proteção e relacionamento político simétrico.”

Na parte relativa à União, Distrito Federal e Territórios:

“Art. O Estado Brasileiro se organiza através dos Estados Federais, dos Territórios, do Distrito Federal e de Comunidades Indígenas.”

Na parte relativa às Populações Indígenas:

“Art. São direitos fundamentais dos povos indígenas:

I — reconhecimento de seus direitos territoriais, como primeiros habitantes do Brasil;

II — demarcação e garantia de suas terras;

III — usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e no subsolo de seus territórios;

IV — reconhecimento e respeito às suas organizações sociais e culturais e seus projetos de respeito;

V — garantia de plena cidadania.

Parágrafo único. É assegurado o reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres que se encontram em terras indígenas.”

Justificação

Já não se pode adiar o momento de conferir aos assuntos referentes aos povos indígenas um tratamento justo e digno, o que passa, sem dúvida, pela garantia constitucional de seus direitos fundamentais.

Argumenta o Professor Dr. Sílvio Coelho dos Santos, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSC:

“Cerca de 180 nações indígenas que subsistem no Brasil reclamam o espaço político necessário para garantir a sobrevivência física de seus integrantes, bem como o resguardo das condições que assegurem sua reprodução como sistemas sociais e culturais diferenciados. Ao se reconhecer essas minorias como detentoras de direitos e privilégios, é preciso reconceituar o Estado. O Estado-nação que conhecemos originou-se nas revoluções burguesas, ocorridas na Europa e se desenvolveu com base na dominação e na violência.

“A proposta integracionista que fundamenta a política indigenista brasileira é perversa, pois sistematicamente vem aniquilando formas sócio-organizativas e culturais que representam importantes experiências civilizatórias alternativas da humanidade. O genocídio e o etnocídio têm sido práticas frequentes. O país tem, portanto, uma terrível tradição de dominação e aviltamento das populações indígenas, herdada do período colonial. Mas até o momento nada fez para dela se desfazer.

“A resistência indígena não tem sido pequena. Diversos movimentos têm ocorrido. Nos últimos anos as experiências individuais e coletivas têm sido compartilhadas, através de encontros e assembleias indígenas, que objetivam uma crescente obtenção de espaço político. Nesse contexto, Mário

Juruna, cacique Xavante, participou do Congresso Nacional e lideranças indígenas perseguiram, nas últimas eleições, sem êxito, a

participação na Assembléia Nacional Constituinte.

“A Nova Constituição deve abrir novas perspectivas para os integrantes das nações indígenas, explicitando em seu preâmbulo a diversidade étnica e cultural que caracteriza o país. Deve, também garantir autonomia para as comunidades indígenas gerirem seus respectivos interesses. Por fim, deve acolher as reivindicações das lideranças indígenas e das entidades civis, que apóiam a luta indígena, e destinadas a garantir as terras indígenas, em termos de solo e subsolo, juntamente com o reconhecimento e respeito às suas organizações sociais e culturais, enquanto povos minoritários.”

Pelas razões expostas e com base na contribuição do ilustre Professor, estamos apresentando proposta que inclui no texto constitucional dispositivos referentes aos povos indígenas, esperando que a mesma seja aprovada pelos nobres colegas constituintes.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.492

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Não haverá pena de morte.”

Justificação

Quando se elabora uma nova Constituição para o Brasil, deve o texto constitucional trazer princípio que proíba a pena de morte, que é a mais grave das sanções penais impostas ao ser humano.

Dizia o saudoso Prof. Nelson Hungria, por ocasião de Conferência na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, em 26 de maio de 1951: “a pena de morte é, sob a veste legal, a mais requintada forma de homicídio deliberado a sangue frio”.

Até agora não se demonstrou a necessidade da pena de morte e nem a sua utilidade social.

Não se demonstrou, outrossim, a sua eficiência e o seu poder intimidativo, de tal forma que a sua insti-

tuição fosse útil para conter a onda de criminalidade violenta.

No âmbito da própria Escola Positiva, em que tanto se defendeu a aplicação da pena capital, como é o exemplo de Lombroso e de Garófalo, Ferri foi sempre um adversário de sua instituição, de vez que não a considerava necessária ou seriamente eficaz.

Importantíssimo o posicionamento do saudoso Professor Heleno Fragoso, em Colóquio realizado na Faculdade de Direito de Coimbra, quando do centenário da abolição da pena de morte em Portugal, em 1967:

"A pena de morte deve ser abolida porque a abolição constitui exigência irresistível da cultura de nossa época. São irrelevantes os argumentos a favor de sua legitimidade. São irrelevantes e discutíveis o de sua exemplaridade e o seu efeito intimidativo. A sua necessidade é invocada por interesses políticos subalternos e se refuta pela ineficácia da pena de morte no desenvolvimento da criminalidade, que se deve a outros fatores. São, no entanto, irrecusáveis os argumentos que se fundam na irreparabilidade da pena capital."

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.493

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comunicação Social, os seguintes dispositivos:

"Art. Cabe ao Congresso Nacional a autorização para concessão de canais de rádio e de televisão."

"Art. É proibido o monopólio das redes de comunicação."

"Art. A lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação."

Justificação

Os meios de comunicação à distância, principalmente a televisão e o rádio, desempenham, a cada dia, o papel preponderante de agentes intermediários entre os indivíduos, os povos e as Nações.

O imenso poder de penetração popular desses veículos de comunicação alcança, influencia e condiciona as massas humanas que os incorporaram à sua rotina de vida.

Nas áreas rurais, nos centros urbanos de pequeno porte, nas zonas periféricas e centrais das grandes metrópoles, nos estabelecimentos e até no interior de veículos, o homem de hoje está sempre em permanente contato com um aparelho transmissor.

Essa presença constante e crescente dos meios de comunicação de massa representa, indubitavelmente, inestimável avanço tecnológico, que transformou o mundo na chamada "aldeia global".

É graças, justamente, a esse poder de penetração, que é necessário que haja, por parte dos governantes, a indispensável cautela em sua utilização; que essa força seja utilizada apenas nos seus aspectos positivos: de fator de união entre os povos, de informação constitutiva, de intercâmbio e difusão da cultura e entretenimento salutar.

Instrumentos assim tão poderosos não deverão de ser utilizados em propagandas nocivas e pornográficas, nem se podem deter em monopólios.

As medidas ora propostas visam assegurar um controle contra possíveis abusos ou privilégios que possam, de alguma maneira, desvirtuar o inestimável potencial dos meios de comunicação de massa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte Ivo Vanderlinde.

SUGESTÃO Nº 2.494

Inclua-se:

"Art. Os órgãos de divulgação ficam obrigados a incluir um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de música brasileira nos programas musicais, novelas e na trilha sonora dos filmes para televisão e cinema produzidos em território nacional.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo sujeitará os órgãos de divulgação à multa de 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País."

Justificação

A música é considerada a mais subjetiva das manifestações artísticas. Tão extraordinário é seu poder de influir no comportamento humano que tem sido chamado por todos os povos a exercer importante função social e educativa através dos tempos. Nas sociedades modernas diminui o poder formativo da música, mas, em compensação, seu poder informativo aumenta com o advento dos meios de comu-

nicação de massa. Os poderosos órgãos de divulgação — aqui representados pelo rádio, televisão e cinema — possuem um inigualável poder de penetração junto às massas do mundo de hoje. No Brasil, o rádio atinge os seus mais remotos rincões, enquanto a televisão possui um universo de audiência equivalente a 40% da população total, e o cinema se afirma nos festivais internacionais. A esses poderosos órgãos está reservada a missão de preservar nossa cultura, nossa música, nossos valores, de transmitir às gerações futuras o legado espiritual auferido do passado. Atribuiu-se aos meios de comunicação de longo alcance o mérito de promover a integração nacional, mas nem sempre os métodos condizem com a realidade nacional, por isso o evento talvez não corresponda ao efeito desejado. O povo brasileiro precisa ouvir mais música nacional para melhor compreender e valorizar a cultura de seu País. Além do valor educativo e social, queremos ressaltar também a importância econômica do projeto. A maior divulgação de nossa música ampliará o mercado de trabalho para os profissionais da música em geral e, em particular, para aqueles que fazem dos direitos autorais a única fonte de sobrevivência.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte Inocêncio Oliveira.

SUGESTÃO Nº 2.495

Inclua-se:

"Art. As agências da rede bancária privada, sediadas no Nordeste, aplicarão seus depósitos unicamente naquela região.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo a parcela correspondente ao depósito compulsório recolhido ao Banco do Brasil, nos termos da legislação ordinária.

Art. As linhas especiais de refinanciamento que tenham por finalidade amparar contratos de financiamento relativos à fabricação de produtos manufaturados destinados à exportação terão 20% (vinte por cento) de seu total, no mínimo, aplicados na região Nordeste do País."

Justificação

Apesar de tudo o que se tem feito pelo Nordeste, esta região continua ainda carente de uma estrutura econômica mais forte, capaz de absorver os fenômenos adversos à sua economia, tais como a pertinaz seca, prin-

cipal causa do êxodo nordestino. O empobrecimento do Nordeste é uma constante, enquanto outras regiões, especialmente as do Centro-Sul, vêm se desenvolvendo continuamente, mercê dos maciços recursos com que são aquinhoadas. No caso especial do

Nordeste, os investimentos federais vêm decrescendo ano a ano, como demonstra o quadro que transcrevemos abaixo, no qual se observa o que foi aplicado pela SUDENE, de 1961 a 1970, em termos de moeda atualizada:

Sabemos todos que o Nordeste possui aproximadamente uma área de 1.600.000 km², correspondente a cerca de 19% da área do território brasileiro. Só esse dado seria suficiente para pleitearmos a medida, pois o reflorestamento visa a melhorar o padrão florestal de todo o nosso território. O IBDF, com os atrativos oferecidos pelo Centro-Sul, bem como por outras regiões, monopolizando a maior parte dos incentivos do Imposto de Renda, se dedica exclusivamente àquelas áreas, ficando o Nordeste sem qualquer projeto no setor, chegando ao ponto de um grande empresário nordestino ter afirmado que "o IBDF está reflorestando até quintais do Sul do País".

Seria mais justo e vantajoso para o Nordeste se se descobrisse um mecanismo de captação de recursos para o FISET, retirando-o da participação do bolo dos incentivos. Mas, até que isso aconteça, vamos procurar minorar os problemas com os mecanismos existentes. De qualquer forma, não há dúvida de que se trata de um pleito dos mais justos e que vem ao encontro dos interesses nacionais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

RECURSOS PREVISTOS E APLICADOS PELA SUDENE

Anos	Recursos-previstos nos Planos da SUDENE	Recursos Aplicados		
		Preços Correntes	Preços Constantes de 1970	
1961				
1962	13.746	6.493		47
1963	64.390	16.443	156.274	26
1964	38.428	30.756	153.442	45
1965	77.635	75.361	239.723	98
1966	143.790	111.569	257.390	77
1967	249.255	95.640	171.865	38
1968	348.480	152.262	221.693	47
1969	183.417	141.762	169.831	72
1970	218.748	135.346	135.346	62

Fonte: Planos Diretores da SUDENE / Assessoria Técnica

Nota-se, pelo exposto, que a preços constantes, houve uma defasagem de 156.274 milhões de cruzeiros aplicados em 1963, para 135.346 milhões em 1970. Observe-se que os recursos previstos no Plano da SUDENE, em 1970, eram da ordem de 218.748 milhões de cruzeiros tendo sido aplicados somente 135.346 milhões, ou seja, apenas 62% do planejado. Embora um pouco remotos os dados estatísticos, a sistemática das aplicações permanece quase a mesma. Salvo algumas medidas governamentais em favor do Nordeste, procurando minimizar a real situação, permanecem constantes e progressivas as diferenças regionais, com o empobrecimento cada vez mais acentuado daquela região. Urge, pois, que se tomem providências a fim de evitar que se desloquem recursos daquela área menos favorecida, beneficiando outras regiões mais desenvolvidas. É o que ocorre com a rede bancária privada. A maioria dos componentes dessa rede tem suas sedes no Sul do País, pelo que toda e qualquer aplicação é feita nas sedes ou em sua periferia, com desvio de recursos de outras áreas.

O pequeno elenco de medidas propostas tende apenas a assegurar um efetivo investimento, no Nordeste, de recursos por vezes ali gerados e que, também, por vezes, são desviados ou remetidos para outras regiões do País.

As medidas propostas não têm qualquer enfoque político-partidário mas, sim, atende a uma orientação geoeconômica, que muito interessa a todos nós, a todos aqueles que nasceram e vivem, ou viveram, no nosso sofrido Nordeste.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.496

Inclua-se:

"Art. Dos recursos do FISET — Reflorestamento terá obrigatoriamente de ser aplicada a parcela de 30% (trinta por cento) em projetos florestais do Nordeste e considerados de interesse para a região.

Parágrafo único. As parcelas, parcial ou totalmente não aplicadas num ano, ficarão retidas para aplicação nos anos seguintes e nunca desviadas para outras áreas ou regiões."

Justificação

Com a apresentação desta visamos a divulgação de uma idéia que consideramos de grande relevância porquanto se destina a corrigir em parte a atuação deficiente do FISET — Reflorestamento, em relação ao Nordeste.

SUGESTÃO Nº 2.497

Inclua-se:

"Art. Fica extinto o Fundo de Investimentos Setoriais — FISET.

Art. Os recursos creditados ao FISET serão transferidos equitativamente para o Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — e Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR."

Justificação

Muito nos vem preocupando a difícil situação do Nordeste, que malgrado o desenvolvimento do restante do País, enfrenta problemas seriíssimos. Seu subdesenvolvimento é motivado por uma frágil economia, pelas transferências de capital para o Centro-Sul e por uma estrutura feudal que desafia os tempos modernos. No entanto, há cem anos nossa produção era 65% do PIB nacional e nossa renda per capita de uma vez e meia a do País, enquanto atualmente a primeira se situa em 14,2% e a segunda é de 39% da do Brasil. O Estado de Pernambuco que, em 1910, tinha um orçamento equivalente ao de São Paulo, hoje apenas atinge a 5% do daquele Estado.

Quais as causas desse fenômeno? Sem querermos fazer um estudo mais aprofundado do processo histórico de desenvolvimento do País podemos afirmar que elas foram principalmente de ordem política. Durante décadas, os governos se limitaram a pequenos investimentos na região, enquanto vultosas aplicações se destinavam ao Centro-Sul, o que levava, inclusive, à emigração de capitais do Nordeste para outras áreas, buscando as inversões mais rentáveis do eixo Rio—São Paulo, por exemplo. O mesmo se pode dizer do capital estrangeiro.

Há alguns anos, porém, as autoridades começaram a tomar consciência dessa injustiça e procuraram adotar medidas objetivando a corrigir essa distorção. Entre outras, foi criado o sistema de incentivos fiscais. Todos sabemos que os tributos podem ser utilizados como eficazes instrumentos de justiça social, mormente o imposto de renda, usado como meio de redistribuição de renda. Assim, suas isenções também devem atender a esses fins. Inicialmente, é verdade, os incentivos fiscais visavam a eliminar gradativamente os desníveis econômicos regionais e a promover uma melhor distribuição de renda, através do estímulo às atividades econômicas e investimentos em áreas mais carentes de recursos. Entretanto, pouco a pouco foram ampliados passando a favorecer da mesma forma inversões de capital em determinados setores da economia, em sua maior parte efetuados em regiões já desenvolvidas. Essa modificação ocorreu antes mesmo que se alcançassem os fins buscados, causando uma acentuada redução nas opções para as áreas da SUDENE e SUDAM. Vale salientar que na sistemática atual o FINOR e o FINAM, por um lado, e o FISET por outro, os incentivos fiscais para o reflorestamento têm obtido um grande incremento, diminuindo ainda mais as opções para a SUDENE e SUDAM. Portanto, é mister que o sistema de incentivos fiscais volte a atender seu real objetivo, qual seja a realização da justiça social, através da diminuição de diferença de rendas entre as regiões. Este o fim buscado na presente sugestão.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.498

Inclua-se:

“Art. Os recursos destinados à execução de programas no Nor-

deste serão creditados obrigatoriamente, como receitas da União, em contas especiais no banco oficial do Estado a que corresponder a aplicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos do PIN — Programa de Integração Nacional — e do PROTERRA — Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, que serão creditados, em conta especial, como receita da União, no Banco do Nordeste do Brasil S.A.”

Justificação

É praxe que os recursos destinados à execução de programas nos Estados sejam, em geral, depositados nas agências do Banco do Brasil nas respectivas Unidades da Federação.

Todavia, dispondo todos os Estados de estabelecimentos bancários oficiais, não vemos por que esses recursos não sejam neles depositados, tendo-se em vista principalmente que essa seria uma forma de contribuir para o desenvolvimento dessas instituições financeiras, muitas delas ainda incipientes. O Banco do Brasil não necessita em absoluto desses recursos. Esse é o objetivo maior da presente sugestão. No caso do PIN e do PROTERRA, abrimos uma exceção em favor do Banco do Nordeste do Brasil, estabelecimento creditício regional.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.499

Inclua-se:

“Art. As reclamações relativas às indenizações decorrentes de danos causados por erros médicos serão julgados pelos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados e dos Territórios, no prazo de trinta dias.

Art. Das decisões dos órgãos de que trata o artigo anterior cabe recurso, no prazo de cinco dias, para o Conselho Federal de Medicina, que o julgará dentro de vinte dias.

Art. 3.º O ingresso das partes em juízo ficará condicionado ao procedimento estabelecido nos artigos anteriores.”

Justificação

Ainda em 1980 fizemos da tribuna da Câmara um pronunciamento sobre o seguro para indenização por erros médicos. Naquela oportunidade, manifestamos-nos contra a inclusão de um seguro para indenização dos danos decorrentes desses erros, como existe nos Estados Unidos, pois essa providência, a nosso ver: 1) provocaria a limitação dos trabalhos dos médicos num País como o nosso, com grande carência desses profissionais; 2) aumentaria os preços dos serviços médicos, já bastante caros, pela necessidade de repasse das despesas com os clientes; 3) possibilitaria a transformação da profissão médica numa instituição de lucros para advogados e seguradores; 4) desvantagem nas questões judiciais, pelos problemas psíquicos que causariam aos pacientes; 5) danos psíquicos causados ao facultativo da medicina, que necessita de perfeitadas condições psicológicas para o exercício de tão importante atividade.

Outros motivos importantes ainda poderiam ser alinhados em desfavor da inclusão de um seguro de indenização dos danos decorrentes dos erros médicos. Para evitar que erros médicos se sucedam com freqüência, apresentamos naquela ocasião as seguintes sugestões:

a) maior conscientização da classe médica sobre as suas responsabilidades;

b) criação de possibilidades para um maior controle sobre a negligência profissional;

c) atribuição de funções judicantes ao Conselho Federal de Medicina e aos Conselhos Regionais, onde o profissional poderá ser julgado por quem tem melhores condições de fazê-lo, por conhecimento de causa;

d) fortalecimento do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, inclusive com grandes alterações nas suas normas e atribuições, permitindo-lhes o cumprimento das suas verdadeiras finalidades.

A presente sugestão, pois, consubstancia as considerações acima, estabelecendo-se a competência dos Conselhos Regionais de Medicina e do Conselho Federal, que deverão julgar, em via administrativa, os processos ou ações de indenização decorrentes de danos causados por erros médicos.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.500

Inclua-se:

"Art. Fica a Administração Federal Direta e Indireta obrigada a efetuar pagamento quinzenal a seus servidores."

Justificação

O processo inflacionário por que passa o País com o conseqüente aumento de preços dos bens e a desvalorização da moeda faz com que o servidor público fique cada vez mais despercebido de dinheiro. As recentes medidas governamentais de restrição ao crédito contribuem ainda mais para agravar a situação desses assalariados. O pagamento quinzenal ora proposto, em que pese o ônus do aumento dos custos operacionais, contribuirá para minorar a situação vigente, desde que possibilitará ao servidor público dispor de dinheiro a espaços menores.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.501

Seja instituído no texto constitucional que, no Sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregado poderá utilizar a sua conta vinculada de cinco em cinco anos, independentemente de comprovação de necessidade.

Justificação

Não têm sido poucos os momentos de dificuldade com que depara o trabalhador optante do FGTS para utilizar-se da sua conta vinculada. Sabemos que o FGTS é um sistema voltado à poupança do empregado, mas nem sempre esta poupança pode assim ser entendida se ao menos não for livre o direito do trabalhador de dispor do que realmente lhe pertence. A sugestão que ora apresentamos objetiva proporcionar ao empregado optante a movimentação de sua conta de cinco em cinco anos, desde que não o tenha feito antes desse prazo. Pela sistemática em vigor, o empregado optante só poderá movimentar sua conta se atendidos determinados requisitos previstos em lei. A rigor, o saque é feito ocorrendo rescisão do contrato de trabalho. Mas a lei o admite também, como exceção, durante a vigência do contrato de trabalho, mas em apenas duas hipóteses: aquisição de moradia própria e necessidade grave e premente, pessoal ou familiar. Entendemos que o FGTS deve abranger uma faixa maior de incidência, que possibilite ao seu

beneficiário a utilização do numerário independente de condições que a lei estabeleça. Nossa intenção não é, como a princípio possa parecer, desestabilizar o sistema, mas ao contrário, torná-lo mais exequível para servir de estímulo à iniciativa privada, que é, afinal, a essência do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 2.502

Inclua-se:

"A União deverá ressarcir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pelo imposto não arrecadado em virtude de isenções e imunidades sobre operações relativas à circulação de mercadorias e produtos industrializados que se destinem ao exterior que porventura vier a conceder."

Justificação

A concentração das rendas públicas de todo o País em poder da União, como conseqüência da centralização da competência tributária, não mais se compatibiliza com as exigências de desconcentração política e econômica que a redemocratização exige.

Uma nova reforma tributária tem de ser introduzida por esta Assembléia Nacional Constituinte, mas é evidente que a política nacional de desenvolvimento haverá de, ocasionalmente, demandar algumas concessões, em termos de isenções incentivadoras do aumento da produtividade. A presente sugestão visa a prevenir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de quaisquer prejuízos em função de tais concessões necessárias ao bem nacional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 2.503

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Seguridade:

"Art. Todo cidadão, impossibilitado de trabalhar e desprovido dos meios necessários para viver com dignidade, tem direito ao seu sustento e à assistência social, promovidos pelo Estado."

Justificação

Recolhi esse enunciado da atual Constituição da Itália por entender que traduz um preceito que pode, per-

feitamente, ser introduzido em nossa nova Constituição.

O Estado deve assistir aos necessitados de modo a que vivam com um mínimo de dignidade. É dever primário da coletividade acabar com a mendicância oferecendo condições honradas de viver. A assistência social deve ser ampla o suficiente para garantir ao impossibilitado de trabalhar, e desprovido de meios para se auto-sustentar, o direito a uma sobrevivência decente.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.
— Constituinte **Jorge Arbage**.

SUGESTÃO Nº 2.504

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica:

"Art. São privativas de embarcações de registro brasileiro as empregadas:

I — no transporte aquaviário, com fins comerciais, de bens e pessoas de um para outro ponto do território nacional ou sob jurisdição nacional;

II — no apoio ao transporte aquaviário nos portos, terminais, atracadouros e fundeadouros sob jurisdição nacional.

Parágrafo único. Em casos de necessidade pública, o Poder Executivo poderá autorizar, por tempo determinado, o uso de embarcações estrangeiras.

Art. Os proprietários, armadores, comandantes, mestres e patrões de embarcações de registro brasileiro, assim como dois terços, pelo menos, de seus tripulantes serão brasileiros natos.

§ 1.º No caso de sociedade, esta deverá ter sede no Brasil, ser constituída de acordo com a lei brasileira e ter a maioria de capital votante, definida em lei, pertencente a brasileiro nato.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às embarcações de pesca, de industrialização de pescado, de esporte e de recreio, cuja propriedade, armação e tripulação serão reguladas em lei federal."

Justificação

Esta sugestão explícita o que hoje está inscrito na Carta Magna (art. 173) aproveitando, ainda, os dizeres do anteprojeto da Comissão dos Notáveis e a experiência do dia-a-dia sobre o tema.